

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS - ESAG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM
ESTUDOS ESTRATÉGICOS EM ATIVIDADE POLICIAL MILITAR**

MARIO RENATO ERZINGER

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE RESTRIÇÃO AO
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS: PROPOSTA DE
CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL
PADRÃO (POP), NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

FLORIANÓPOLIS, SC

2015

MARIO RENATO ERZINGER

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE RESTRIÇÃO AO
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS: PROPOSTA DE
CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL
PADRÃO (POP), NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública da Escola Superior de Administração e Gerência, da Universidade do Estado de Santa Catarina e do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Administração de Segurança Pública.

Orientador: Prof. Msc João Schorne de Amorim

FLORIANÓPOLIS, SC

2015

MARIO RENATO ERZINGER

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE RESTRIÇÃO AO CONSUMO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP), NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, (Monografia), apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública da Escola Superior de Administração e Gerência, da Universidade do Estado de Santa Catarina e do Curso de Altos Estudos Estratégicos Polícia Militar de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Banca Examinadora:

Orientador: _____

Prof. MSc. João Schorne de Amorim
Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

Membro: _____

Prof. Dr Jovane Medina Azevedo
Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

Membro: _____

Prof. Dr José Luiz Gonçalves da Silveira
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC

Florianópolis, 14 de setembro de 2015

Dedico o resultado desse estudo a minha esposa, companheira e amiga Rosecler Wentland Erzinger e a meus filhos Maria Alice, João Gustavo, Pedro Henrique e Paulo Guilherme. Vocês fazem valer cada minuto da minha vida e cada esforço por trilhar sempre o caminho do bem, da paz e da legalidade. Ser exemplo é meu ideal e a busca por isso se deve a vocês.

AGRADECIMENTOS

A Deus, o Supremo Arquiteto do Universo e aos meus mentores espirituais, que me guiam sempre para os caminhos do bem e do que é justo.

A minha família pela compreensão da “ausência” momentânea durante vários dias, pessoas sempre muito afetuosas para comigo e que tornam minha vida melhor.

Ao Senhor Coronel PM RR Mestre João Schorne de Amorim, superior e amigo, pela fidalguia no trato com seus orientandos, sempre compreensivo ante as dificuldades enfrentadas.

Ao Senhor Coronel PM José Aroldo Schlichting, Diretor de Ensino e Instrução da Polícia Militar pela cordialidade e dedicação como acolheu os alunos do CAEE/2015.

Ao Senhor Professor Doutor Jovane Medina Azevedo por aceitar compor a banca examinadora, contribuindo com a realização deste estudo.

Ao Ten Cel José Luiz Gonçalves da Silveira, inenarrável amigo, por ter prontamente respondido e aceitado o convite para fazer parte da banca.

Ao Senhor Ten Cel PM Marcos Vieira exemplo de postura e condução da turma do CAEE/CSP.

A todos os demais amigos e colegas do CAEE 2015, pares, superiores e subordinados militares, que indiretamente colaboraram para o presente estudo.

*“A estima pública é o reconhecimento dos homens de bem”
Napoleão Bonaparte*

RESUMO

ERZINGER Renato, Mario. **Legislação municipal de restrição ao consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos: proposta de criação de procedimento operacional padrão (POP), na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.** 2015. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública da Escola Superior de Administração e Gerência, da Universidade do Estado de Santa Catarina e do Curso de Altos Estudos Estratégicos Polícia Militar de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Este trabalho monográfico teve por escopo analisar o alcance das atribuições da Polícia Militar e do Município, tendo como enfoque o pleno exercício do seu poder de polícia administrativa, nas atividades voltadas a preservação da ordem pública, regulando atividades ou ordenando o espaço público. O presente estudo foi estruturado em cinco capítulos. No primeiro está à introdução deste trabalho, contemplando uma contextualização, descrição da situação problema/opportunidade, a apresentação dos objetivos gerais e específicos, a justificativa para o estudo desenvolvido, as informações sobre a contribuição do trabalho, o enquadramento metodológico da pesquisa e a estrutura do mesmo. No segundo capítulo inicia-se a construção do referencial teórico, abordando para tanto, a atuação da Polícia Militar na segurança pública, sua missão constitucional, polícia ostensiva e preservação da ordem pública e seus elementos fundamentais que a integram, onde se sustenta o poder do Estado para garantir a ordem jurídica. No terceiro capítulo são detalhados os principais aspectos teóricos e práticos da estratégia policial referente ao poder de polícia, suas fazes, ordem, consentimento, fiscalização e sansão de polícia. No quarto capítulo, intitulado contexto da restrição ao uso de bebidas alcoólicas no espaço público, foi realizado um histórico das Legislações Municipais em Santa Catarina, análise constitucional e jurídica da legislação municipal, estudo de caso no município de Canoinhas, termos de convênio celebrado entre Município e Estado objetivando a cooperação técnica para a fiscalização das leis municipais, resultados nos índices de criminalidade através de análise comparativa antes e após a fiscalização da legislação. As fiscalizações da referida lei são realizadas por iniciativa dos comandos locais, não havendo padronização no Estado por falta de doutrina que regulamente o tema. Será apresentada uma proposta de implementação de procedimento operacional padrão (POP), na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. No quinto capítulo destacam-se as conclusões recomendações e sugestões ao Comando Geral da Corporação.

Palavras Chave: Polícia Militar, Município, Ordem Pública, Poder de Polícia, Leis, Procedimento Operacional Padrão.

ABSTRACT

*Erzinger Renato, Mario. **Restriction municipal legislation to alcohol consumption in public places: proposal to create standard operating procedure (SOP), the Military Police of the State of Santa Catarina.** 2015 81 f. Work Completion of course (Monograph) presented to the Specialization in Public Higher Administration and Management School Management at the University of the State of Santa Catarina and Altos Course Strategic Studies Military Police of Santa Catarina, as a partial requirement for obtaining title of Specialist in Public Management.*

This monographic study was to analyze the scope of the tasks of the military police and the municipality, with the focus the full exercise of its power of administrative police in the activities aimed at preserving public order, regulating activities or ordering public space. This study was divided into five chapters. The first is the introduction of this work, contemplating a context, description of problem / opportunity situation, the presentation of general and specific objectives, the rationale for the study developed, information about the contribution of work, the methodological framework of the research and the structure the same. In the second chapter begins the construction of the theoretical framework by addressing both, the actions of military police in public security, their constitutional mission, ostensive police and preservation of public order and its fundamental elements that make it up, which sustains the power of state to ensure law. The third chapter details the main theoretical and practical aspects of police strategy regarding the police power, their doing, order, consent, inspection and sanction police. In the fourth chapter, entitled the context of the restriction on the use of alcoholic beverages in public places, there was a history of Municipal Legislation in Santa Catarina, constitutional and legal analysis of municipal law, case study in Canoinhas, terms of agreement signed between Municipality and state the objective of technical cooperation for surveillance of municipal laws, results in crime rates through comparative analysis before and after the enforcement of the legislation. Inspections of the Act are held at the initiative of the local command, there is no standard in the state for lack of doctrine governing the subject. A proposal for implementation of standard operating procedure (SOP), the Military Police of the State of Santa Catarina will be presented. In the fifth chapter there are the conclusions recommendations and suggestions to the Corporation's General Command.

Keywords: *Military Police, Municipality, Public Order, Police Authority, Laws, Standard Operating Procedure.*

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACIC	Associação Comercial e Industrial de Canoinhas
BPM	Batalhão de Polícia Militar
BO	Boletim de Ocorrência
CDL	Câmara de Dirigentes Lojistas
CF	Constituição Federal
COPOM	Centro de Operações da Polícia Militar
CP	Código Penal
CTN	Código Tributário Nacional
DAÇOP	Diretriz de Ação Operacional
EMAPE	Estação Multitarefa de Atendimento e Emergência
LCP	Lei de Contravenções Penais
OMS	Organização Mundial da Saúde
OPM	Organização Policial Militar
POP	Procedimento Operacional Padrão
STF	Supremo Tribunal Federal
TC	Termo Circunstanciado

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Municípios do Estado de Santa Catarina que aprovaram e que estão em fase de aprovação de legislação restritiva ao consumo de bebidas alcoólicas.....	43
Figura 2: Sinalização informativa que é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas do município de Canoinhas – SC, Rua Vidal Ramos.	51
Figura 3: Locais de acúmulo de pessoas ingerindo bebidas alcoólicas no município de Canoinhas – SC, Rua Francisco de Paula Pereira.....	52
Figura 4: Campeonato de corridas de carrinho de rolimã na rua 12 de setembro, no município de Canoinhas-SC.....	53

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1: Quantitativo de Termos de Notificação de Conduta Irregular expedidos por Policiais Militares do 3º BPM no período compreendido entre 13 de Maio de 2012 a 31 de Julho de 201555
- Tabela 2: Comparativo de registro de ocorrências policiais militares, com indicadores de um ano após o início da fiscalização da lei 4.666 que proíbe o consumo de bebida alcoólica em via pública no município de Canoinhas. Crimes/contravenções e acidentes de trânsito atendidos no município de Canoinhas56
- Tabela 3: Comparativo de registro de ocorrências policiais militares. Indicadores de um ano após o início da fiscalização da lei 4.666 que proíbe o consumo de bebida alcoólica em via pública no município de Canoinhas. Crimes/contravenções e acidentes de trânsito atendidos na área central do município de Canoinhas57

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA/OPORTUNIDADE	14
1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivos Específicos	16
1.3 JUSTIFICATIVA	16
1.4 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO	17
1.5 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO.....	18
1.6 METODOLOGIA DA PESQUISA	19
2 A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR	20
2.1 POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	22
2.1.1 Ordem Pública.....	24
2.1.2 Segurança Pública	26
2.1.3 Tranquilidade Pública	27
2.1.4 Salubridade Pública	28
2.1.5 Dignidade da Pessoa Humana.....	30
3 ASPECTOS DOUTRINÁRIOS DO PODER DE POLÍCIA.....	32
3.1 CONCEITOS DO PODER DE POLÍCIA.....	32
3.1.1 Ordem de Polícia.....	34
3.1.2 Consentimento de Polícia.....	35
3.1.3 Fiscalização de Polícia.....	36
3.1.4 Sanção de Polícia	37
3.2 PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.....	38
4 CONTEXTO DA RESTRIÇÃO AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ESPAÇO PÚBLICO	40
4.1 HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS QUE RESTRINGEM A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	41
4.2 ANÁLISE CONSTITUCIONAL E JURÍDICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	44
4.3 ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC, REFERENTE A RESTRIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.....	48

4.4.1 Termo de Convênio Celebrado entre o Município de Canoinhas e a Polícia Militar.....	53
4.4.2 Análise de Boletins de Ocorrências do 3º Batalhão de Polícia Militar, sede Canoinhas	55
4.4 PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)	58
5 CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS.....	68
APÊNDICE A – PROPOSTA DE POP	71
ANEXO A – Lei Municipal nº 4.666, Canoinhas/SC.....	75
ANEXO B - Termo de Convênio de Cooperação nº 019/2011, celebrado entre a PMSC e Prefeitura Municipal de Canoinhas	77
ANEXO C – Termo de Notificação de Conduta Irregular	79
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA	79
MUNICÍPIO DE CANOINHAS.....	79
ANEXO D – Diário Oficial do Estado de Santa Catarina	80
ANEXO E – Folder informativo da Lei nº 4.666/2010	81

1 INTRODUÇÃO

Desde a formação dos primeiros aglomerados humanos, houve a necessidade da regulamentação da vida em sociedade, no sentido de organizar e disciplinar a convivência do coletivo acima do individual, devido ao surgimento dos primeiros conflitos entre os cidadãos.

Em virtude das peculiaridades, das individualidades e dos interesses de cada um, foram criados mecanismos que pudessem impedir o desregramento da sociedade, através de códigos de conduta (leis), protegendo o coletivo para a manutenção do bem comum.

Um dos principais fatores para a quebra da ordem social é o consumo indevido ou abusivo de bebida alcoólica, que é um dos sérios problemas da atualidade e contribui para a ocorrência de profundos problemas individuais e sociais, que podem interferir no funcionamento normal da família, do trabalho e da comunidade.

Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), o uso nocivo de álcool é um problema global que compromete o desenvolvimento individual e social, resultando em 2,5 milhões de mortes a cada ano contribuindo para profundos problemas em diversas áreas.

Os efeitos psicológicos, sociais, culturais, jurídicos, políticos e econômicos da dependência do uso e abuso desta substância, acarretam prejuízos incalculáveis, como redução das condições de qualidade de vida, constituindo ônus direto para o próprio usuário bem como seus familiares, tendo uma ligação direta com a violência, criminalidade e acidentes de trânsito.

Visando atacar o consumo de álcool, que por muitos é considerado um dos mais importantes desencadeadores de comportamentos violentos, crimes e acidentes de trânsito relacionados a este uso, alguns municípios brasileiros criaram legislações que restringem o consumo de bebidas alcoólicas.

No Brasil, o município de Barueri-SP foi o pioneiro nesse sentido e implantou uma Lei Municipal em 2001, limitando o horário de funcionamento dos bares e similares das 0600h às 2300h. Com conteúdo semelhante, foram editadas outras leis municipais como os dos municípios de Diadema-SP em 2002, Umuarama-PR em 2006 e o de Vacaria-RS em 2007.

No Estado de Santa Catarina com conteúdo diferenciado, foi aprovada no município de Guaramirim-SC no ano 2008, lei que proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos do município, legislação esta que se tornou referência para aprovação de legislações semelhantes em outros municípios do Estado como, Jaraguá do Sul, Chapecó, Curitiba, Herval do Oeste, Canoinhas entre outros, os quais serão identificados no presente trabalho.

1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA/OPORTUNIDADE

Na área da segurança pública os clamores sociais se elevam com o recrudescimento da violência e criminalidade, incumbindo, por conseguinte, ao Estado adotar mecanismos e alternativas eficazes para a proteção da sociedade.

O Estado, que tem por objetivo principal de promover o bem comum na sociedade, tem procurado tomar medidas com o objetivo de restringir o consumo indevido de bebidas alcoólicas buscando reduzir os índices de violência. Trata-se de limitar os direitos individuais com o objetivo de defender os interesses difusos e coletivos dos cidadãos, como a paz e a segurança pública.

As responsabilidades na segurança das comunidades, na maioria das vezes, transcendem o próprio poder de administrar do Estado, mas a garantia da ordem pública num Estado Democrático de Direito, há que ser exercido na sua plenitude, por todos os entes federados, dentre os quais os municípios.

Neste contexto Sasinski, (2013, p.57), descreve:

[...] A vocação do município na gestão da segurança pública é fundamentada na proximidade com a população e a aptidão em desenvolver políticas públicas preventivas no combate da criminalidade e da violência. É na cidade que as pessoas vivem, desenvolvem suas atividades e estabelecem suas relações, e é nela também que vivenciam seus conflitos, e nada mais legítimo de que as ações afetas à área da segurança, estar sob a responsabilidade e discutidas nos municípios, ente federal mais próximo da população e que recebe as maiores demandas.

As Polícias Militares são acionadas constantemente para intervir em ocorrências policiais geradas pelo consumo indevido de bebida alcoólica como acidentes de trânsito, perturbação do trabalho e sossego alheio, ameaça, vias de fato, agressões familiares, entre outros. Com a restrição ao consumo de bebida alcoólica promovida pelo Poder Público também na esfera Municipal, existe a

possibilidade de redução do índice de crimes e contravenções penais, trazendo grande benefício para a sociedade.

A proposta doutrinária neste estudo constitui uma janela de oportunidade em razão de uma série de vivências em nível teórico-prático, decorrentes da participação deste autor no debate de políticas públicas, especificamente do uso abusivo de bebidas alcoólicas através de audiências públicas, bem como opinando/assessorando os legisladores municipais, para a edição de leis nos municípios da área de comando do pesquisador, para regulamentar o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos. Aliado a vivência operacional de 32 anos de efetivo serviço, dentre os quais 20 anos desempenhando funções de Comando em Organizações Policiais Militares no Estado de Santa Catarina.

Em suma, o problema principal que se tentará clarificar neste estudo é que temos uma proposta, para a edição através do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Procedimento Operacional Padrão (POP), para atendimento de ocorrências de contravenção penal de desobediência, por agentes que infringem legislações municipais que restringem a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, amparando legal e doutrinariamente as atuações de Policiais Militares, dentro do que preconiza a legislação vigente. Não se circunscreve no presente estudo, abordar os problemas de saúde causados pelo consumo excessivo de álcool.

1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO

1.2.1 Objetivo Geral

Apresentar uma proposta estratégica de padronização doutrinária de procedimento, relativa à ação operacional da Polícia Militar, nos municípios que possuem legislações restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos no Estado de Santa Catarina.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Evidenciar a atuação da Polícia Militar frente aos conceitos constitucionais de “polícia ostensiva” e suas fases, relacionando com a atividade fiscalizadora junto ao município na preservação da ordem pública;
- Analisar o poder de polícia do município e sua capacidade para restringir o consumo indevido de bebidas alcoólicas em vias públicas;
- Propor ao Comando-Geral da Polícia Militar a edição de norma disciplinadora para a atuação policial por meio de um Procedimento Operacional Padrão (POP);

1.3 JUSTIFICATIVA

A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), efetua-se uma análise da possibilidade de atuação preventiva da Polícia Militar mediante leis criadas pelo Município, elencando-se uma série de condutas que podem ser prevenidas. Essas medidas estão embasadas no poder de polícia administrativa exercida pelo Município através do Art. 30, I, da Constituição Federal, que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O enfrentamento à violência e à criminalidade, mesmo não sendo obrigação exclusiva do Município, é reconhecido como assunto de interesse local.

O escopo para a criação de leis restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos possui estreita ligação com a quebra da ordem pública, com o cometimento de crimes diversos, começando com a contravenção penal de perturbação do trabalho e sossego alheio, chegando ao extremo de crimes contra a vida.

A relevância teórica deste estudo, está na produção de conhecimento sobre a formulação e implementação de políticas de segurança voltadas para o uso abusivo de bebidas alcoólicas, centrada no argumento da redução de crimes e violência e de acidentes de trânsito.

Também quanto à legislação municipal, abrem-se espaços para discussões sobre a legalidade e constitucionalidade de uma lei municipal intervir na vida pública de cidadãos e do convívio social em áreas de maior frequência nos municípios.

Foram celebrados convênios realizados pelos municípios com a Polícia Militar, objetivando cooperação de esforços na preservação da ordem pública, principalmente nos aspectos referente à fiscalização.

A relevância prática se dá em face de que a nível institucional, não existe “doutrina consubstanciada em conhecimento explícito” desta atividade na Polícia Militar, através de Diretriz de Ação Operacional (DAÇOP) e Procedimento Operacional Padrão (POP). As fiscalizações da referida lei são realizadas por iniciativa dos comandos locais, não havendo padronização no estado por falta de doutrina que regulamente o tema. É necessário o estudo para a formulação de propostas ao comando geral da corporação, para a adoção de estratégias organizacionais que resultem na padronização dos procedimentos em todo o Estado através da edição de diretriz e procedimento operacional padrão (POP).

1.4 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO

A contribuição deste trabalho de pesquisa foi focada na resolução de alguns problemas propostos na introdução, dentre os quais explicitarem a influência do município nas questões de segurança pública, seja regulando atividades ou ordenando o espaço urbano, através de ações preventivas, com atuação nas causas da criminalidade e violência, bem como ressaltar que segurança pública não é exclusividade dos órgãos policiais. Ainda que não seja possível esgotar completamente a discussão sobre os problemas analisados e objetivos específicos lançados, o estudo deste tema trará a proposta da edição de Procedimento Operacional Padrão, que dita regras para o atendimento de ocorrências por policiais militares que atuam no policiamento ostensivo.

Permitir também ao Policial Militar um atendimento profissional que evite maiores conflitos, pois se trata de um delito delicado sendo necessário o gerenciamento de uma crise de difícil atendimento. Com a padronização a população poderá contar com um atendimento técnico profissional, fundamentado num procedimento operacional padrão, cientificamente analisado e amparado legal e doutrinariamente.

O presente estudo também subsidiará os comandantes de Organizações Policiais Militares a participarem de decisões ou discussões sobre assuntos ou tomadas de decisões que dizem respeito e refletem diretamente na ordem pública

dos municípios, pois segundo TEZA, (2011, p.75),” é necessário e imprescindível que estes sintam que a ordem pública, que é interessante a toda a sociedade, poderá ser mantida com mais facilidade se a Polícia Militar exercer sua autoridade de polícia ostensiva, conferida pela Constituição Federal, quando for participante ativo de todo o processo”.

1.5 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

A presente monografia está estruturada em cinco capítulos. No primeiro capítulo está a introdução deste trabalho, contemplando uma contextualização, descrição da situação problema/oportunidade, a apresentação dos objetivos que se deseja alcançar, a justificativa para o estudo desenvolvido, as informações sobre a contribuição do trabalho, o enquadramento metodológico da pesquisa e a estrutura do mesmo.

No segundo capítulo inicia-se a construção do referencial teórico, abordando para tanto, a atuação da Polícia Militar na segurança pública, sua missão constitucional, polícia ostensiva e preservação da ordem pública e seus elementos fundamentais que a integram, onde se sustenta o poder do Estado para garantir a ordem jurídica, cujas espécies são a segurança pública, a tranquilidade pública, a salubridade pública e a dignidade da pessoa humana.

No terceiro capítulo são detalhados os principais aspectos teóricos e práticos da estratégia policial referente ao poder de polícia, suas fazes, ordem, consentimento, fiscalização e sansão de polícia. No final será abordado o Poder de Polícia Administrativa.

No quarto capítulo, intitulado contexto da restrição ao uso de bebidas alcoólicas no espaço público, será realizado um histórico das legislações municipais em Santa Catarina, análise constitucional e jurídica da legislação municipal, estudo de caso no município de Canoinhas, termos de convênio celebrado entre município e estado objetivando a cooperação técnica para a fiscalização das leis municipais, resultados nos índices de criminalidade através de análise comparativa antes e após a fiscalização da legislação, e por fim será apresentada uma proposta de implementação de procedimento operacional padrão.

E, finalmente, no quinto capítulo destacam-se as conclusões e recomendações ao Comando Geral da Corporação.

1.6 METODOLOGIA DA PESQUISA

Segundo Marconi e Lakatos (1996, p. 41-42) a finalidade da atividade científica é a obtenção da verdade pela comprovação de hipóteses, que por sua vez, são pontes entre a observação da realidade e a teoria científica que explica a realidade. Para que isso ocorra de modo adequado, é preciso que se acrescente um método de trabalho, ou seja, um conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permita alcançar os objetivos, conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do pesquisador. Para Silva (2005, p.29), “pesquisa é um procedimento reflexivo e crítico de busca de respostas para problemas ainda não solucionados” e por isso, a fim de coletar dados e premissas.

A fundamentação teórica será realizada por pesquisa bibliográfica, tendo por referenciais, a missão constitucional e o poder de polícia da Polícia Militar, o poder de polícia administrativa dos municípios e legislações municipais. Serão elaboradas a partir de materiais já publicados, livros, artigos e periódicos, bem como materiais publicados na internet.

O método utilizado será o dedutivo que segundo Silva (2005, p. 25) é “Método proposto [...] que pressupõe que só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro. O raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas.” Isto é, de uma análise do geral para chegar ao particular.

Quanto aos objetivos é exploratória e descritiva. A pesquisa se caracteriza num primeiro momento como exploratória, pois já explicita problema e hipótese. Na sequência como descritiva, pois tem como objeto a descrição para a identificação da constitucionalidade do regramento adotado pelo Estado, para restringir o consumo de bebidas alcoólicas.

A pesquisa será qualitativa, pois considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e aquilo que está sendo estudado. Considera ainda que exista um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a sua subjetividade, que não pode ser traduzido em números, pois não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas, mas pode usá-los apenas como suporte. Segundo Gonçalves e Meirelles (2004), o método qualitativo é adequado para estudar valores, percepções e motivações, além de oferecer informações mais subjetivas, sem preocupação estatística.

2 A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR

Neste capítulo far-se-á um estudo sobre a missão e competência constitucional da Polícia Militar na segurança pública, polícia ostensiva e preservação da ordem pública e seus elementos fundamentais que a integram, onde se sustenta o poder do Estado para garantir a ordem jurídica cujas espécies são a segurança pública, a tranquilidade pública, a salubridade pública e a dignidade da pessoa humana. Ainda neste capítulo, será apresentado, pela ótica do autor, o ideal e valores a serem buscados e/ou preservados na concretização das ações de polícia ostensiva.

As Polícias Militares, com base na Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 (CF/88), mais precisamente no artigo 144, § 5º, são as instituições que tem a competência para o exercício da polícia ostensiva.

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícia civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Por sua missão peculiar, a Polícia Militar exerce um papel fundamental na segurança pública. É o órgão que está diretamente envolvido nas situações de flagrância e com grande ênfase na prevenção. Em situações de risco ou na iminência deste é geralmente, o primeiro órgão a ser acionado.

Na Constituição Estadual de Santa Catarina, a Polícia Militar possui sua competência definida no artigo 107:

Art. 107. À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

- I – exercer a polícia ostensiva relacionada com:
 - a) a preservação da ordem e da segurança pública;
 - b) o radiopatrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial;
 - c) o patrulhamento rodoviário;
 - d) a guarda e a fiscalização das florestas e dos mananciais;
 - e) a guarda e a fiscalização do trânsito urbano;
 - f) a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;
 - g) a proteção do meio ambiente;
 - h) a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades

públicas, especialmente da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural;
II – cooperar com órgãos de defesa civil; e
III – atuar preventivamente como força de dissuasão e repressivamente como de restauração da ordem pública.

O decreto-lei 667 de 1969, também faz referência à competência da Polícia Militar:

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

- a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
- c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial;
- e) além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico.

O regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200) traz a definição de “manutenção da ordem pública” como se vê em seu item 19:

Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

Com a definição da missão constitucional da Polícia Militar, será detalhado o conceito e entendimento do termo polícia ostensiva e do significado e abrangência do termo preservação da ordem pública, fazendo a digressão dos conceitos inerentes a cada um destes núcleos, conforme veremos na sequência.

2.1 POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Ao analisar os conceitos de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, com foco na missão da Polícia Militar, constata-se que para atingir estes objetivos e exercer, assim, sua atividade fim, a polícia deve agir de forma preventiva, se antecipando aos possíveis acontecimentos que possam perturbar a ordem pública.

O termo “polícia ostensiva” surge com a CF/88, no Título V – Da defesa do Estado e das Instituições Democráticas, mais precisamente no Capítulo III, trata da segurança pública no transcrito *in verbis*: Artigo 144, [...] § 5º Às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]. A palavra preservação pode ser entendida, no dizer de Ferreira (2005, p. 652), “como livrar de algum mal ou dano, resguardar, defender”.

A expressão “polícia ostensiva” não se confunde com o policiamento ostensivo, este decorre das atividades finalísticas nas ações policiais compreendendo uma das fases do poder de polícia, a fiscalização, ou seja, o ato de policiar. Aquela, por sua vez, trata-se de uma concepção inovadora trazida a norma constitucional, que modificou essa condição restritiva de policiamento.

O termo “Polícia Ostensiva” foi atribuído unicamente às polícias militares, como leciona Moreira Neto (2009, p, 146-147), pelos seguintes motivos:

[...] o primeiro, de estabelecer a exclusividade constitucional e, o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do ‘policiamento’ ostensivo. Para bem entender esse segundo aspecto, é mister ter presente que o policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia. A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, se desenvolve em quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia. O policiamento corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão utilizada, polícia ostensiva, expande a atuação das Polícias Militares à integralidade das fases do exercício do poder de polícia.

O parecer GM-25, o qual traz como assunto “Forças Armadas, sua atuação emergencial, temporária na preservação da ordem pública. Aspectos relevantes e norteadores de tal atuação” demonstra claramente a real missão da Polícia Militar e esclarece sobre a ampliação de conceitos quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. Como se extrai de seu artigo 144, as expressões que demonstram a sua precípua missão são: “Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública”.

No referido parecer, Gilmar Mendes informa sobre Polícia Ostensiva:

A polícia ostensiva, afirmo, é uma expressão nova, não só no texto constitucional como na nomenclatura da especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, já aludido, de estabelecer a exclusividade constitucional e, o segundo, para marcar a expansão da competência policial dos policiais militares, além do "policiamento" ostensivo.

Um verdadeiro exército da sociedade, segundo Gilmar Mendes, é dessa forma que a Polícia Militar funciona. Em razão de sua competência residual, obtida mediante remanência, a Polícia Militar pode atuar em toda atividade de segurança não atribuída a outros órgãos, à exceção de falência operacional destes, quando também poderá englobar suas competências específicas. É o que se depreende do parecer GM-25:

A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública engloba inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, funcionando, então, a Polícia Militar como um verdadeiro exército da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema da "ordem pública" e, especificamente, da "segurança pública".

A atuação da Polícia Militar no que concerne a "Polícia Ostensiva" não se limita ao combate à ação delitiva, mas transpassa a todos os atos de polícia administrativa com o intuito de buscar a própria preservação da ordem pública, a Constituição Federal de 1988, "[...] institucionalizou, com dignidade a polícia ostensiva [...], deu-lhe dimensão ampla, abrangendo todas as fases da atividade policial, [...]", (LAZZARINI, 1999, p.103).

Tendo por norte tais conceitos é que as Polícias Militares devem procurar desenvolver, em sua plenitude, as ações de polícia ostensiva, com intuito de manter a paz pública e a convivência harmoniosa entre os cidadãos. Assim, o desiderato constitucional de preservação da ordem pública, objetivo maior de todo o sistema de segurança pública, poderá ser atingido, senão em sua plenitude, pelo menos em grau aceitável, ou seja, em condições onde a "sensação de segurança pública" seja permanente.

No que se refere à Polícia Militar de Santa Catarina, seja no exercício da polícia ostensiva como no campo constitucional específico da preservação da ordem pública compreende todas as atividades preventivas, como repressivas, pertinentes

à função policial militar, visando resguardar, conservar, defender ou restabelecer a ordem.

2.1.1 Ordem Pública

A concepção de ordem pública não se restringe ao entendimento leigo de proteção ao indivíduo decorrente de uma ação delituosa por ele sofrida, pois que seu significado e abrangência se confundem com a existência da sociedade e a consecução dos objetivos do próprio Estado.

O cidadão possui direitos e garantias fundamentais que lhe são assegurados pela Constituição Federal, e que devem ser observados e respeitados. O exercício dos direitos individuais exige a eficiência das instituições e o funcionamento dos serviços públicos, o que ocorre por meio da ordem pública, que deve ser preservada, permitindo o desenvolvimento da sociedade.

Para tanto, a sociedade delega ao Estado o dever de manter certa harmonia nas relações entre os indivíduos, no que esse ente realiza a árdua tarefa normatizando e regulando condutas. Nessa situação o Estado tem como responsabilidade garantir a estabilidade, tranquilidade às instituições e a população de uma forma geral de acordo com o que a própria sociedade estabeleceu como regra: Preservação da Ordem Pública.

O termo Ordem Pública possui muitas definições possíveis, pois os conceitos dados a ele conduzem a entendimentos amplos e genéricos, variando no tempo e no espaço, se modificando a todo o momento (LAZZARINI, 1999, p. 52).

Existe conceito legal e doutrinário acerca do poder de polícia. Com relação ao conceito legal, este se encontra delineado no Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de Outubro de 1966, em seu artigo 78 assim conceituado:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966)

A concepção de ordem pública é parte integrante dessa variedade real ou ideal de princípios legais interligados no interesse de se estabelecer o bem comum. Ela visa no direito público, a prevalência do interesse geral e social sobre o particular de cada cidadão.

Ordem pública conforme, Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2009), pode ser definida como:

[...] um conjunto de regras formais, coercitivas, que nascem do ordenamento jurídico da nação, tendo por finalidade as relações sociais em todos os níveis e visando estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica, representando, assim, uma situação ou condição que conduz ao bem comum. Por sua vez, diz que ordem pública é a disposição pacífica e harmoniosa da convivência pública, cujo referencial obrigatório não se restringe apenas a lei. Diz ele que ordem pública tem uma "dimensão moral", que está "diretamente referida às vigências sociais", aos "princípios éticos vigentes na sociedade", próprios de cada grupo social. Sintetiza, então, dizendo que a ordem pública deve ser "legal, legítima e moral".

A ideia de um Estado isento de conflitos e de mazelas sociais parece ser uma condição utópica à realidade do mundo globalizado. Por isso a ordem social transcende a gama de responsabilidades dos que detém o poder administrativo do Estado, repartindo-se tal mister a todos que compõem a sociedade.

Assim as leis de ordem pública visam garantir o exercício dos direitos individuais, a estabilidade das instituições democráticas, como também impedir eventuais danos sociais, mediante o pleno funcionamento dos serviços públicos, com ênfase nas ações administrativas do poder de polícia.

Por isto que o cidadão, na condição de administrado, tem o direito de exigir que a Administração Pública, que se valendo do seu poder estatal, imponha aos recalcitrantes o fiel cumprimento da lei e dos costumes.

Na verdade a ordem pública é situação fática de respeito ao interesse da coletividade e aos direitos individuais que o Estado assegura, pela Constituição da República e pelas leis, a todos os membros da comunidade. Por isto que a concepção de ordem pública decorre no tempo e no espaço eternizado no interesse público e na salvaguarda à segurança das pessoas, do direito à propriedade, dos bons costumes e bem-estar social, da saúde pública e, em igual valor, da estabilidade das instituições.

A ordem pública é, portanto, o instrumento para a obtenção dos objetivos fundamentais pretendidos por uma sociedade civilizada e pautada nos ditames da ordem jurídica preconizada por ela e legitimada através do Estado de Direito.

O conceito de ordem pública é formado por quatro elementos, segurança pública, tranquilidade pública, salubridade pública e dignidade da pessoa humana, sendo que nesse contexto é imprescindível conceituar cada um deles, quando se quer ter uma visão mais ampla da temática em questão, conforme discorreremos a seguir.

2.1.2 Segurança Pública

A segurança pública é desenvolvida através de atribuições governamentais devidamente delimitadas no artigo 144 da Constituição Federal Brasileira, objetivando fundamentalmente a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. De forma simplificada, conceitua-se segurança pública como um estado ideal sem delitos, ou seja, onde não há ocorrências de contravenções e crimes. Mas este estado antidelitual é apenas um dos aspectos do conceito de ordem pública, que engloba além da segurança pública, a tranquilidade pública, a salubridade pública e o respeito à dignidade humana.

Neste contexto, ainda, Lazzarini (2003, p.80-81) entende que a segurança pública é:

[...] um aspecto da ordem pública, ao lado da tranquilidade e da salubridade públicas. Entendemos, assim, porque a ordem pública é efeito da causa segurança pública, como também o é da causa tranquilidade pública, ou ainda, é efeito da causa salubridade pública.

A segurança pública é a garantia que o Estado proporciona a nação, a fim de assegurar a ordem pública, contra violações de toda espécie. É o conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garanti-la na convivência de homens em sociedade.

Prossegue Lazzarini (2003, p.81):

[...] É o estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei de contravenções penais, com ações de polícia repressiva ou preventivas típicas, afastando-se assim, por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo o mal que possa afetar a ordem pública em prejuízo da vida, da liberdade ou do direito

de propriedade das pessoas, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada pessoa, mesmo em fazer aquilo que a lei não veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a.

A segurança, além de ser uma necessidade básica do indivíduo, é, sobretudo, um direito imprescindível, também da sociedade em geral, sendo, na verdade, um valor social inalienável que deve ser perseguido e mantido, objetivando o interesse prescrito pela ordem jurídica.

Assevera Cretella Júnior (1993 p.3410),

[...] o problema da segurança, [...], inscreve-se como um dos temas fundamentais do Direito. Quanto ao Estado, segurança quer dizer 'paz', 'estabilidade da estrutura das instituições'; quanto ao indivíduo, segurança quer dizer 'tranquilidade física e psíquica', condições garantidoras de circunstâncias que possibilitam o trabalho.

Na verdade, os termos segurança pública e ordem pública, se interligam entre si, um não existe sem o outro. Porque, a segurança pública constitui-se de um dos elementos da ordem pública, quiçá a mais importante, pois que esta é garantida por aquela. Para a garantia desse estado antidelitual, que é a segurança pública, se faz necessário à sinergia dos mais diversos órgãos, sejam públicos ou privados, sejam das esferas federal, estadual ou municipal, através de ações repressivas e preventivas, capazes de gerar segurança nas comunidades.

2.1.3 Tranquilidade Pública

A sociedade passa por profundas mudanças na sua estrutura social. Os valores estão sendo deturpados, dificultando a vida em harmonia. Os conflitos, cada vez mais comuns, são derivados da ausência de valores éticos e morais no desenvolvimento dos indivíduos, comprometendo a tranquilidade, o respeito à ordem e o repouso no seio da coletividade social.

A tranquilidade constitui direito inerente a toda pessoa, em virtude do qual está autorizada a impor que lhe respeitem o seu bem estar, ou a livre comodidade de seu viver, seja no seu ambiente privado ou no espaço público de sua convivência. As perturbações e aborrecimentos que ultrapassam o senso coletivo de convivência social, por certo comprometem a ordem pública, pois implicam em situações adversas e reguladas no ordenamento jurídico vigente.

Segundo doutrinador Álvaro Lazzarini (2003, p.22), a expressão tranquilidade pública exprime:

[...] o estado de ânimo tranquilo, sossegado, sem preocupações nem incômodos, que traz às pessoas uma serenidade, ou uma paz de espírito. A tranquilidade pública, assim, revela a quietude, a ordem, o silêncio, a normalidade das coisas, que, como se faz lógico, não transmitem nem provocam sobressaltos, preocupações ou aborrecimentos, em razão dos quais se possam perturbar o sossego alheio. [...]

Existem diversos exemplos de condutas contraventoras que afetam a tranquilidade pública e, no caso em lente, em locais onde existe grande concentração de pessoas nas ruas, calçadas, veículos potencializados com sistema de som perturbador, as quais na sua maioria fazem ingestão de bebidas alcoólicas, ao ponto de pessoas da comunidade evitarem passar por estes locais por sentirem-se intimidadas, principalmente por pessoas embriagadas. Situação fática e corriqueira nos centros urbanos, em que há que se impor, na maioria das vezes, uma medida coercitiva para se restabelecer a harmonia das condutas sociais e, por conseguinte, a ordem pública.

Há que se considerar que a aplicação desse elemento fundamental da ordem pública está mais afeto ao período de descanso das pessoas em geral, posto que a tranquilidade pública “[...] é o sossego das ruas, ou a ausência de ruídos, ou de perturbações que possam afetar a tranquilidade das pessoas, ou o repouso delas”, (SILVA, 2000, p.827).

No entanto, em qualquer momento, o poder estatal, na sua função de garantir o bem-estar social, venha a intervir para inibir a prática de condutas desviantes, que venham constranger e impor sobressaltos ao sossego alheio, com o objetivo principal de manter-se um clima de convivência harmoniosa e pacífica da sociedade.

2.1.4 Salubridade Pública

Sendo outro elemento fundamental da concepção de ordem pública, a salubridade pública está sustentada nas normas de proteção à saúde em geral da sociedade, a qual pode ser editada, tanto na esfera federal, estadual, como municipal.

Em se tratando de salubridade pública, temos como definição: “as condições propícias à vida em relação a determinados lugares, seja em razão do clima, como em razão da própria sanidade local”. (SILVA, 2000, p. 731).

As questões relacionadas à salubridade pública, que é a expressão de sanidade, limpeza e higiene de determinado local e que propicia uma condição sadia de vida a seus habitantes, tem relação direta com o consumo de bebidas alcoólicas em via pública, pois esta conduta por parte da comunidade gera considerável volume de lixo, principalmente em logradouros públicos, com deposição elevada de garrafas fabricadas de diversos materiais, copos descartáveis, bem como cacos de vidros, expondo tanto o meio ambiente como pessoas a dano e perigo, interferindo diretamente nestas questões.

Álvaro Lazzarini (1999, p.22) reforça sua posição afirmando que:

Salubridade pública refere-se às condições sanitárias de ordem pública, ou coletiva, a expressão salubridade pública designa também o estado de sanidade e de higiene de um lugar, em razão do qual se mostram propícias às condições de vida de seus habitantes.

Em se tratando de salubridade pública, temos também a seguinte definição: “as condições propícias à vida em relação a determinados lugares, seja em razão do clima, como em razão da própria sanidade local”. (SILVA, 2000, p. 731). Reportando-se a questão, Silva (2000, p.731), refere-se a ela que é:

[...] o estado sanitário de um lugar, ou os requisitos indispensáveis à sanidade pública. Assim se referindo às condições sanitárias de ordem pública, ou coletiva, não deixa a expressão de aludir ao estado higiênico ou de sanidade de um lugar, em virtude do qual se mostram favoráveis às condições de vida de quantos o habitam. Recebe o qualificativo de público, justamente por ser de interesse geral e comum, mostrando matéria que merece direta vigilância dos próprios poderes constituídos.

Ainda, no que tange a este aspecto, Moreira Neto (2009, p. 448) relata:

O valor da salubridade, ao se destacar do gênero segurança, veio a se constituir um campo autônomo de atuação de polícia da maior importância. Com efeito, o Estado vem tomando a si, e o faz em medida cada vez mais intensa, a defesa sanitária em inúmeros setores.

A competência dos Estados-membros, concorrentemente com a União, focada na preservação da ordem pública impõe-lhes em adotar [...] “condições

sanitárias mais minuciosas e exigir outras omitidas pela União, em defesa da salubridade pública”. (MEIRELLES, 2007, p.144).

Tem-se, portanto, numa primeira análise que a salubridade pública é um dos objetos da ordem pública, todavia, sua observância pelas agências públicas especializadas em manter-se o meio social em condições sanitárias adequadas, é fator concorrente para a sociedade estar protegida, mantendo-a segura de moléstias que possam comprometer o bem estar geral.

2.1.5 Dignidade da Pessoa Humana

A CF/88 ao abordar os princípios fundamentais que regem o ordenamento jurídico brasileiro, diz em seu art. 1º que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Diagnosticar problemas relacionados à falta de cidadania e desrespeito à dignidade da pessoa humana torna-se imperativo para sucesso das corporações policiais militares.

Entretanto, considerando que uma das finalidades do poder público é fazer com que os cidadãos em geral se tornem pessoas dignas na sociedade, há que se considerar a dignidade da pessoa humana como um dos aspectos integrantes da ordem pública. Moraes (2004, p.52) descreve que:

[...] a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos [...].

A dignidade da pessoa humana visa atribuir ao Estado, no uso do seu poder de polícia, restringir à possibilidade de alguém se sujeitar ou sujeitar alguém a situação aviltante ou constrangedora, em nome da preservação da dignidade humana.

Segundo Silva (2003, p. 454), “deve ser entendido o respeito exigido de todos, Estado e particulares, às condições do ‘ser’ humano, do ‘ser’ social, do ‘ser’

cultural, do 'ser' político, do 'ser' profissional". SOARES (2000, p. 165), afirma que "a segurança das pessoas e das coisas é elemento básico das condições universais, fator absolutamente para o natural desenvolvimento da personalidade humana", não há como desconsiderar a dignidade da pessoa humana como um dos elementos da própria ordem pública.

Diante do acima narrado, pode-se afirmar que a ordem pública é efeito dos quatro fatores conceituados anteriormente, sendo que não haverá ordem pública quando não houver sequer um deles. Em verdade a noção de ordem pública é mais fácil de ser sentida do que definida, ou seja, trata-se de "sensação de segurança".

Tal atributo, perseguido por todas as autoridades que lidam com segurança pública, depende de uma série de variáveis e não só de ações de polícia. Incluem princípios políticos, éticos, morais, religiosos, de distribuição de renda e trabalho, estéticos, urbanísticos dentre outros, que culminam com o bem-estar individual.

3 ASPECTOS DOUTRINÁRIOS DO PODER DE POLÍCIA

Para abordar o tema proposto neste capítulo, inicialmente serão tratados os aspectos conceituais do poder de polícia, o qual, objetiva, sobretudo, condicionar ou limitar o exercício de direitos ou proibir atividades que, a luz da ordem jurídica, protege o indivíduo contra condutas abusivas de outros cidadãos e se for o caso, inclusive, da Administração Pública.

Destaca-se que a atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, desenvolve-se em quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia, os quais serão discorridos com maior profundidade.

Entendem os doutrinadores que o poder de polícia administrativa possui atributos específicos ao seu exercício, que são a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade. Neste contexto, o presente capítulo objetiva-se esclarecer o alcance das atribuições da administração pública, ante ao seu poder de polícia administrativa.

3.1 CONCEITOS DO PODER DE POLÍCIA

Podemos dizer que o Estado é dotado de poderes políticos e poderes administrativos. Os poderes políticos são exercidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no desempenho das suas funções constitucionais. Os poderes administrativos, por sua vez, difundem-se por toda a administração e se apresentam como meio de atuação do ente público, adequados à realização das atividades administrativas.

A doutrina clássica classifica os poderes administrativos em poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia. De acordo com essa classificação entendem os doutrinadores que o poder vinculado e o poder discricionário, estão inseridos no poder de polícia. Constata-se que o poder de polícia é um dos poderes administrativos.

A origem da expressão deu-se segundo Moreira Neto (2009, p. 441) como “objeto de um intenso tratamento jurídico a partir das revoluções liberais, notadamente no constitucionalismo norte americano, que introduziu a expressão poder de polícia”.

Existe conceito legal e doutrinário acerca do poder de polícia. Com relação ao conceito legal, este se encontra delineado no Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de Outubro de 1966, em seu artigo 78 que assim conceitua:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966)

Desta forma, também se manifesta Gasparini (2009, p. 127):

A par do conceito legal de polícia administrativa dado pelo art. 78 do Código Tributário Nacional, pode-se conceituar essa atribuição como sendo a que dispõe a Administração Pública para condicionar o uso, o gozo e a disposição da propriedade e restringir o exercício da liberdade dos administrados no interesse público ou social.

Observa-se, que as limitações impostas pelo conceito de poder de polícia, e os condicionamentos incidem diretamente sobre a liberdade e a propriedade, não sobre os respectivos direitos. O fundamento do poder de polícia é o princípio da predominância do interesse público sobre o particular, que dá à administração posição de supremacia sobre os administrados.

Pode-se de uma forma simples, conceituar como a faculdade que se reveste a administração pública de ter o controle dos direitos e liberdades das pessoas, com o objetivo de atingir o ideal do bem comum.

O conceito do Poder de Polícia varia segundo o entendimento de cada doutrinador ao qual passamos a enfocar.

Para Meirelles (2007, p. 131), “poder de polícia é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Lazzarini (1999, p. 51) diz “que o poder de polícia, que legitima o poder da polícia e a própria razão desta existir, é um conjunto de atribuições da administração pública, como poder público e indelegável aos particulares”.

O poder de polícia tem contornos indeterminados, estendendo-se para qualquer setor em que o bem estar se acha ameaçado. A polícia, ao contrário, tem

conteúdo específico, porque seu objeto é a proteção da integridade das pessoas, das coisas e da moral pública.

Neste contexto Cretella Júnior (1961, p. 54) diz que o poder de polícia deve satisfazer o tríptico objetivo, qual seja o de assegurar a tranquilidade, a segurança e a salubridade pública. É a competência para impor medidas que visem tal desiderato. “É a faculdade discricionária da administração de limitar as liberdades individuais em prol do interesse coletivo”.

Já Di Pietro (2004, p.111) diz que pelo conceito moderno adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a “atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”. Nota-se nesta definição o fundamento do poder de polícia que é a predominância do interesse público sobre o particular, que dá à administração posição de supremacia sobre os administrados.

Marcineiro e Pacheco (2005, p. 49), afirmam que o poder de polícia, como ato administrativo, para ser válido, deve atender a quatro requisitos:

[...] a competência da autoridade que praticou o ato; a finalidade pública, isto é, que se destine à salvaguarda do interesse público; a proporcionalidade, isto é, que não se imponham aos particulares, em nome do Poder de Polícia, ônus superiores aos que são indispensáveis ao atendimento do interesse geral; e a legalidade de meios, pois, no exercício do Poder de Polícia, a autoridade não pode ultrapassar os limites da competência de que dispõe em virtude de lei [...].

O Parecer nº GM 25, aprovado pelo Presidente da República em 10 de agosto de 2001, define como “a atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, desenvolve-se em quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sansão de polícia”, que para melhor entendimento passamos a discorrer.

3.1.1 Ordem de Polícia

As Polícias Militares, através de Diretrizes de Procedimento Administrativo e Operacionais, (DAÇOP), Procedimento Operacionais Padrão (POP), Planos de Operações e Ordens de Serviço, executam atos que podem ser entendidos como ordens de polícia, todas com respaldo legal, para o exercício de sua missão constitucional no dia a dia.

A ordem de polícia para Moreira Neto (2009, p. 444), é assim definida:

A ordem de polícia é o preceito legal básico que inicia o seu ciclo de atuação, servindo de referência específica de validade e satisfazendo a reserva constitucional (art. 5º, II), para que se não faça aquilo que possa prejudicar o interesse geral ou para que se não deixe de fazer alguma coisa que poderá evitar ulterior prejuízo público.

A ordem é o instrumento básico do poder de polícia, que vem a ser um preceito para que não se faça aquilo que pode prejudicar o interesse coletivo ou para que não se deixe de fazer alguma coisa que poderá evitar prejuízo público.

Lazzarini (1999, p. 56) diz que a ordem de polícia tem por objeto:

[...] “uma atribuição complexa geral e opera com uma vasta atividade de observação e de coerção para garantir a conservação do direito, dos bens e das instituições sociais”. E complementa “ela é mantida pelo uso de meios de execução e opera com procedimentos e métodos dinâmicos e com amplos poderes discricionários, pois age para impedir a violação da ordem e da segurança pública [...]”.

Por isso é que se afirma que tal atribuição as Polícias Militares já desempenham, pois para o exercício de suas atividades de forma contínua seus agentes estão a dar ordens para evitar desarmonia social. Tais ações são efetivadas por aquela parte da polícia administrativa que os doutrinadores conceituaram como “Polícia de Segurança Pública”.

3.1.2 Consentimento de Polícia

O consentimento de polícia é a formalização da vontade do administrado, ou seja, é a anuência do Estado quando satisfeitos os condicionamentos exigidos, podendo se materializar num alvará de licença. O consentimento pode ainda ser revogado ou cancelado a qualquer momento quando as condições exigidas não estiverem sendo obedecidas.

Assim se manifesta Moreira Neto (2009, p. 445):

O consentimento de polícia, em decorrência, é o ato administrativo da anuência [...], exigindo um controle prévio por parte da Administração, da compatibilização do uso de certo bem ou do exercício de certa atividade com o interesse público. Se a Administração verificar que foram efetivamente atendidas as condições jurídicas e fáticas previstas para o exercício inocente de liberdade, de direito ou de utilização de bens privados, expedirá então, e desde que regularmente provocada pelo interessado, o seu ato de anuência, formalmente expedido como um alvará.

O consentimento de polícia é uma das atribuições em que as Polícias Militares ainda têm muito a evoluir, pois as mesmas, raramente tem participação nos alvarás e licenças concedidas pelo Poder Público aos particulares.

No entanto, ao surgir um problema de ordem pública são as primeiras a ser acionadas para resolução dos conflitos que surgem, por ser a instituição que está permanentemente à disposição para atendimento durante todo o ano, bem como está presente na quase totalidade dos municípios, com condições de pleno atendimento emergencial para esses casos e, que, além disso, é facilmente acionada, quer seja por um aceno de mão ou mesmo de um telefone público, é a Polícia Militar.

3.1.3 Fiscalização de Polícia

A fiscalização das atividades e bens sujeitos ao controle da administração, também é outro meio de atuação de poder de polícia. Esta, segundo Meirelles, (2007, p. 136) “se restringe à verificação da normalidade do uso do bem ou da atividade policiada”.

A fiscalização de polícia é a fase em que a administração verifica o cumprimento da ordem e do consentimento, ou a regularidade da atividade já autorizada.

No entendimento de Moreira Neto (2009, p. 447), “a fiscalização de polícia se fará tanto para a verificação do cumprimento das ordens de polícia, como para constatar se, naquelas consentidas, não ocorrem abusos do consentimento”. Os objetivos são de realizar prevenção, via ordens, bem como realizar a repressão pela constatação formal de atos infringentes.

O Parecer GM-25 diz que a fiscalização:

[...] é uma forma inafastável de atuação administrativa, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a atividade já consentida por uma licença ou autorização. A fiscalização pode ser ex officio ou provocada. No caso específico da atuação da polícia de preservação da ordem pública, é que toma o nome de policiamento.

A fiscalização de polícia seguindo o raciocínio de Figueiredo (2001, p. 353), “se fará para a verificação do cumprimento das ordens de polícia, como também para se observar os abusos que possam existir na utilização de bens e nas

atividades que foram consentidas pela administração”. Esta fiscalização pode ser preventiva ou repressiva e pode ser iniciada ex officio, ou ser provocada.

3.1.4 Sanção de Polícia

Sanção é a aplicabilidade de uma norma de conduta, que em seu antecedente normativo prescreve o evento jurídico e a sua realização, acarretará, infalivelmente, a instauração de relação jurídica obrigacional (obrigação de fazer e/ou dar) desfavorável ao sujeito passivo.

A sanção de polícia segundo Cretella Junior (1999, p. 69) “é a submissão coercitiva do infrator a medidas inibidoras impostas pela administração, sempre que falhar a fiscalização preventiva e for verificada a ocorrência de infrações às ordens de polícia”.

Lazzarini (1999, p.197), ao abordar o assunto diz que as sanções “são o elemento de coação e de intimidação, sem o qual o poder de polícia não teria razão de ser, isto é, seria inane, ineficiente”.

Por sua vez o Parecer GM-25 diz que “é a atuação administrativa auto executória que se destina à repressão da infração. No caso da infração à ordem pública, a atividade administrativa, auto executória, no exercício do poder de polícia, se esgota no constrangimento pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelecê-la”.

Sobre a finalidade das sanções Cretella Junior (1999, p. 198) afirma que: A sua finalidade não é destruir os direitos individuais, mas, ao contrário, assegurar o seu exercício, condicionando-o ao bem-estar social. Só poderá reduzi-los quando em conflito com interesses maiores da coletividade e na medida estritamente necessária à consecução dos fins estatais.

Moreira Neto (2009), com relação à aplicação as sanções de polícia afirma que:

[...] falhando todo o sistema de fiscalização e ocorrendo violações das ordens de polícia é necessária a aplicação de sanções de polícia. Tal ato é unilateral, externo e interventivo, visando a assegurar, pela sua aplicação, a repressão da infração e estabelecer o atendimento do interesse público.

Somente a lei pode estabelecer as sanções de polícia, resultando em punição aplicada pela Administração Pública, frente à transgressão de normas. Seria em vão e ineficiente se o poder de polícia não fosse coercitivo e não estivesse aparelhado de sanções para os casos de desobediência à ordem legal da autoridade competente.

3.2 PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Com base no poder de polícia da administração pública, exercido através da polícia administrativa, são executados os chamados atos administrativos, os quais exteriorizam a vontade do administrador, consubstanciados na vontade de atingir os fins públicos ou de interesse público.

A Polícia como instituição pública, não se constitui em um poder. Ela é instrumento do poder de polícia do Estado, que é exercido de forma exclusiva, através do qual baseia a legitimidade de suas ações (MARCINEIRO e PACHECO, 2005, p. 48).

Desta forma, também se manifesta Gasparini (2009, p. 127):

A par do conceito legal de polícia administrativa dado pelo art. 78 do Código Tributário Nacional, pode-se conceituar essa atribuição como sendo a que dispõe a Administração Pública para condicionar o uso, o gozo e a disposição da propriedade e restringir o exercício da liberdade dos administrados no interesse público ou social.

Entendem os doutrinadores que o poder de polícia administrativa possui atributos específicos ao seu exercício, que são a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade.

A discricionariedade é a liberdade que dispõe a Administração, fundado nos critérios de oportunidade e conveniência, de exercer o poder de polícia, bem como de aplicar as sanções e empregar os meios para atingir o fim almejado, o interesse público.

Conforme leciona Lazzarini (1999, p. 196): “A discricionariedade é o uso da liberdade legal de valoração das atividades policiadas, sendo que esse atributo, ainda, diz respeito à gradação das sanções administrativas aplicáveis aos infratores”.

Auto-executoriedade é a possibilidade que dispõe a Administração Pública para decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem a necessidade de autorização do Judiciário. Mello ensina que:

As medidas de polícia administrativa frequentemente são auto executórias: isto é, pode a Administração Pública promover, por si mesma, independentemente de remeter-se ao Poder Judiciário, a conformação do comportamento do particular às injunções dela emanadas, [...]. (MELLO, 2010, p. 841).

A coercibilidade é a possibilidade de imposição coativa das medidas adotadas pela Administração. Ensina Lazzarini que, “Todo ato de polícia é imperativo, isto é, obrigatório para o seu destinatário. Quando este opõe resistência, admite-se, até mesmo, o emprego de força pública para o seu cumprimento” (LAZZARINI, 1999, p. 197).

Bandeira de Mello (2000, p.675), define polícia administrativa como:

[...] atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo.

Bandeira de Mello (2000), resumidamente diz que:

[...] a polícia administrativa se propõe a salvaguardar os seguintes valores: segurança pública, ordem pública, tranquilidade pública, higiene e saúde públicas, estéticos e artísticos, históricos e paisagísticos, riquezas naturais, moralidade pública e economia popular.

De acordo com Carlin (2001, p.150), a Polícia Administrativa desenvolve ações com o objetivo principal de prevenir, não só o cometimento das infrações à legislação penal, mas a todo e qualquer fato que possa de alguma forma afetar a ordem pública.

A Polícia Administrativa em síntese pode ser descrita como ações preventivas para se evitar danos futuros, que eventualmente poderiam ser causados por um comportamento ou ato irregular de pessoas, individual ou coletivamente, frente à sociedade.

4 CONTEXTO DA RESTRIÇÃO AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ESPAÇO PÚBLICO

Neste capítulo encontra-se o cerne do presente estudo. Parte-se de um breve histórico referente à criação de leis restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas, principalmente a restrição de venda e consumo em logradouros públicos. O Estado, que tem por objetivo precípua de promover o bem comum na sociedade, tem procurado tomar medidas com o objetivo de restringir o consumo indevido de bebidas alcoólicas para tentar reduzir o índice de violência resultante. Será realizado um diagnóstico referente a participação dos Municípios na elaboração de leis como forma de atuar preventivamente nas causas referente a ordem pública, normatizando condutas no sentido de atuarem preventivamente em assuntos de interesse local.

Essa faculdade que dispõe o Município pode ser um instrumento de prevenção através do qual a Polícia Militar pode atuar para cumprir sua missão constitucional. Importante destacar que o Município tem competência para legislar visando proporcionar segurança, mas não tem competência para atuar, cabendo essa atribuição à Polícia Militar, através de termo de convênio, objetivando a cooperação de esforços na preservação da ordem pública.

Alguns municípios brasileiros já adotaram a vulgarmente conhecida “Lei Seca”¹, logicamente com o intuito de restringir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em determinados locais e horários e não de proibir absolutamente, o que certamente fere preceitos constitucionais. A preocupação inicial dos gestores municipais centrou-se no horário de funcionamento dos bares, com o objetivo principal de redução dos indicadores de violência.

Ao final do capítulo será apresentada uma proposta de criação de Procedimento Operacional Padrão (POP), a fim de padronizar as ações policiais nos municípios que possuem legislação neste sentido.

¹ Conforme Vonk (2008, p.27), “Lei Seca” ficou conhecida em razão da proibição da fabricação ou comércio de bebidas alcoólicas nos Estados Unidos, imposta pela 18ª. Emenda à Constituição de 1787, aprovada em 1917 pelo Congresso Americano e que entrou em vigor em janeiro de 1920. Note-se que não era apenas uma restrição e sim a proibição por completo de ações relacionadas ao fabrico, venda, troca, transporte, importação, exportação, distribuição, posse e consumo de bebida alcoólica nos Estados Unidos.

4.1 HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS QUE RESTRINGEM A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

A criminalidade e a violência são assuntos que passaram a fazer parte do cotidiano das pessoas. Os conflitos, cada vez mais comuns, são derivados da ausência de valores éticos e morais no desenvolvimento dos indivíduos, provenientes da falência de instituições como a família, religião e Estado. A sociedade convive com a violência e cada vez mais exige providências dos Poderes Públicos constituídos para conter essa alarmante crise social.

As pessoas são levadas, em especial pela mídia, a acreditarem que a solução para questões relativas à segurança pública podem se dar pelo enrijecimento da legislação penal, ou pelo aumento do efetivo policial nas ruas.

Ações simplesmente repressivas são insuficientes para fazer frente ao aumento da violência e criminalidade que afetam as comunidades, onde apenas a resposta repressiva do Estado, acaba por atuar somente nos efeitos da violência e não sobre as causas.

As formas de abordar o problema são simplistas e equivocadas, pois a violência possui seu matiz de desenvolvimento intrínseco ao convívio em sociedade e inerente ao próprio homem. Logo as formas de abordar a questão devem passar por uma visão mais complexa, considerando a cultura, os valores, crenças e a moral de determinada comunidade.

O tema segurança pública ganhou destaque nacional e o assunto é recorrente nas agendas dos gestores públicos de todas as esferas governamentais, deixando de ser compreendido apenas como questão de polícia, que é o aparato repressivo do Estado, para converter-se em finalidade transversal dos governos.

Neste sentido alguns municípios brasileiros criaram legislações que restringem o consumo de bebidas alcoólicas, começando por Barueri-SP, que foi pioneira nesse sentido e implantou uma Lei Municipal em 2001, limitando o horário de funcionamento dos bares e similares das 06h00min às 23h00min, tendo como a preocupação inicial a redução dos indicadores de violência.

Conforme Instituto Ethos (2006, p.1), na região metropolitana de São Paulo até o ano de 2006, além dos Municípios de Barueri e Diadema, outros 18 (dezoito) Municípios haviam implantado Legislação regulando o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, a citar: Cotia, Embu, Embu-

Guaçu, Francisco Morato, Ferraz de Vasconcelos, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

No Estado do Paraná, os municípios de Fazenda Rio Grande, Campina Grande do Sul, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa, Guarapuava, também aprovaram Legislação semelhante. O município de Campo Mourão - PR, através do Decreto Municipal nº. 3.173/05 de 27 de abril de 2005, modificado pelo Decreto Municipal nº. 3.221/05 de 24 de junho de 2005 e Decreto Municipal nº. 3.551/06 de 05 de julho de 2006. Pelo presente Decreto ficou estabelecido o horário da 06h30min às 24h00min para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que compreendem atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, mercados 24 horas, lojas de conveniências e similares localizados na área central do perímetro urbano do Município de Campo Mourão, para comercialização ou consumo no seu interior, de bebidas que contenha teor alcoólico, com exceção das sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, quando o horário se estenderá até as 02h00min.

No estado do Rio Grande do Sul os municípios Canela, Dois Irmãos, Santa Rosa também aprovaram legislação específica. O Município de Vacaria-RS criou a Lei 2.519/07 de 12 de setembro de 2007, alterada pela Lei 2.606/08 de 03 de abril de 2008. Pela Lei, ficou estabelecido o horário entre 07h00min e 24h00min horas para o funcionamento dos bares ou similares que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, de domingo a quinta-feira e entre 07h00min às 02h00min do dia seguinte, para o funcionamento dos bares ou similares às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

No Estado de Santa Catarina o primeiro município a aprovar legislação neste sentido foi o município de Guaramirim-SC no ano 2008. A lei trouxe uma inovação das demais legislações anteriormente aprovadas, trazendo como principal inovação a proibição da comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos do município, legislação esta que se tornou referência para aprovação de legislações semelhante em vários municípios do estado.

Figura 1: Municípios do Estado de Santa Catarina que aprovaram e que estão em fase de aprovação de legislação restritiva ao consumo de bebidas alcoólicas



Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

A legislação existente em Guaramirim, que proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos foi pioneira no estado e serviu de modelo para a implantação de projetos em vários outros municípios do Estado de Santa Catarina. Esta lei trouxe uma inovação em comparação às legislações aprovadas nos municípios do Estado de São Paulo, destacando a proibição do consumo nas vias e logradouros públicos.

Destaque na citada Lei é a definição de logradouro público, como sendo:

- I - As avenidas;
- II – As rodovias;
- III – As ruas;
- IV – As alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V – As calçadas;
- VI – As praças;
- VII – As ciclovias;
- VIII – A via férrea;
- IX – O rol de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- X – Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XI – A área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e quadras esportivas públicas;
- XII – As repartições públicas e adjacências;

Constata-se que há uma tendência a aumentar o número de municípios a aderirem à legislação ora apresentada, até porque ela vem apresentando os resultados que eram objetivados com a sua implantação, ou seja, diminuir o índice de violência relacionada ao consumo de bebidas alcoólicas.

4.2 ANÁLISE CONSTITUCIONAL E JURÍDICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Apresentada a legislação existente e vigente que restringe o consumo de bebidas alcoólicas em alguns municípios, passamos investigar acerca da sua constitucionalidade e juridicidade, destacando-se a competência legislativa do Município por meio do Poder de Polícia Administrativa inerente aos assuntos de interesse local.

O município é ente federativo mais próximo do cidadão e por ele identificado como referencial para atendimento das diversas demandas nas mais variadas áreas, incluindo segurança, é o mais legítimo para esse atendimento de forma preventiva, porém ainda carece de estruturação e reconhecimento legal para efetivamente desenvolver suas políticas afetas a segurança pública.

A Constituição Federal de 1988 consagrou o município como entidade indispensável ao sistema federativo, integrando-o na organização político administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, conforme preceitua o artigo 18: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). O município dispõe de competência e autonomia em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como possui o poder de polícia administrativa, que é inerente a toda administração pública, para legislar de acordo com o Art. 30 da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A expressão “interesse local” surgiu com a Constituição Federal de 1988, substituindo a expressão “peculiar interesse” editado em Constituições Republicanas

anteriores. Alguns doutrinadores dizem que aumentou a autonomia do Município, outros que diminuiu, mas a maioria concorda que a mudança da expressão na Constituição de 1988, não alterou o objetivo da norma.

Alexandre de Moraes (2001, p. 301) assim define interesse local:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas dos municípios, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes, “é inegável que mesmo atividade e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.

Conforme estabelecido na Constituição Federal, o município dispõe de competência e autonomia em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como possui o poder de polícia, que é inerente a toda administração pública.

Hely Lopes Meirelles (2007, p. 121) explica que:

[...] o interesse local se caracteriza pela predominância e não pela exclusividade do interesse para o município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.

Juridicamente, pode-se dizer que a legislação restritiva a venda e o consumo de bebidas alcoólicas encontram-se amparada no chamado “poder de polícia administrativa”, que é conferido ao Estado para regular as atividades individuais ou particulares em benefício do interesse público ou bem comum (AUAD FILHO, 2008, p. 2).

O Município como ente federado dispõe do poder de polícia administrativa e tem a faculdade de elaborar normas e leis, para limitar as condutas das pessoas condicionando-as aos interesses da sociedade, com o objetivo de prevenir ou inibir as condutas sociais que geram prejuízo à sociedade, dentre as quais as resultantes da venda e consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

Nesse sentido, é o entendimento de (SENEM, 2015, p. 15), que assim descreve:

[...] em relação ao poder de polícia do Município, constata-se que este tem competência para estabelecer limitações administrativas aos munícipes, visando à ordem pública. Percebe-se também que não lhe é dado o direito de constituir um órgão de polícia para o exercício efetivo do ato de polícia que importe em segurança pública.

Essas normas têm o objetivo de proporcionar tranquilidade e segurança preservando a ordem pública no meio social. Como não lhe é dado um órgão para o exercício desse ato de polícia, pode delegar essa competência à Polícia Militar, através de Termos de Convênio.

Com relação à legalidade das legislações restritivas a venda e ao consumo de bebidas alcoólicas é importante destacar a Recomendação do Ministério Público do Paraná referente à Lei Municipal 1.999/2011, no Município de Guarapuava, que proíbe o consumo de bebida alcoólica em logradouros públicos.

Na introdução da presente recomendação o Promotor de Justiça faz referência às atribuições do Ministério Público; RECOMENDAÇÃO Nº 002/2012:

[...] O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime a atribuição relacionada à defesa da ordem jurídica e da saúde pública [...].

Prossegue fazendo diversas referências ao uso nocivo do álcool, referindo-se a relatório da Organização Mundial de Saúde, doenças, acidentes de trânsito, violência e criminalidade.

[...] CONSIDERANDO que segundo relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), o uso nocivo de álcool é um problema global que compromete o desenvolvimento individual e social, resultando em 2,5 milhões de mortes a cada ano;
CONSIDERANDO que uma proporção considerável dos crimes praticados são atribuível ao consumo nocivo de álcool, derivando de ações intencionais e não intencionais, tais como por exemplo homicídios, lesões corporais de diversas naturezas, perturbação do sossego, acidentes de trânsito com morte, direção de veículo automotor sob a influência de álcool, etc.;

CONSIDERANDO que o consumo de álcool em via pública gera considerável volume de lixo, principalmente em logradouros públicos, com deposição elevada de garrafas fabricadas de diversos materiais, copos descartáveis, bem como cacos de vidros, expondo tanto o meio ambiente como pessoas a dano e perigo;

Na sequência faz considerações referentes à competência do município no tocante ao Código de Postura do Município de Guarapuava, bem como referência Lei municipal 1.999/2011, que veio proibir a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer graduação, em logradouros públicos do Município de Guarapuava, bem como discorre com referência as competências de fiscalização:

CONSIDERANDO que a edição da Lei municipal 1.999/2011, veio proibir a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer graduação, em logradouros públicos do Município de Guarapuava, tais como ruas, avenidas, rodovias, alamedas, calçadas, praças, ciclovias, dentre outros mencionados no art. 2º da aludida norma;

Destaca-se que o Ministério Público dentre as suas atribuições legais, a principal é a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, o Promotor de Justiça, representante legítimo do estado não questiona em suas considerações, a constitucionalidade e a legalidade da lei restritiva a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, pelo contrário, emite recomendações para que os órgãos públicos intensifiquem a fiscalização da aludida norma legal.

[...] CONSIDERANDO, assim, que compete ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93).

Importante destacar a determinação de que o Prefeito Municipal realize convênio com a Polícia Militar e requisita ainda, às autoridades públicas mencionadas nesta recomendação, que remetam ao Ministério Público, no prazo de 15 dias, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento dos termos da presente Recomendação:

[...] I - Ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, Fernando Ribas Carli, bem como ao Senhor SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Guarapuava, que propiciem a efetiva e rigorosa fiscalização do cumprimento do contido na Lei Municipal nº 1.999/2011, determinando, dentre outras medidas:
b) a realização de convênio com a Polícia Militar para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento da Lei Municipal 1.999/2011, nos termos previstos em seu art. 5º;

Guarapuava, 05 de março de 2012.
MARCELO ADOLFO RODRIGUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Diante desses ensinamentos, fica claro que as questões de violência e criminalidade fazem parte do “interesse local” de cada Município, pois existem Municípios com maior índice de violência que requer medidas mais repressivas pelo ente estatal, como há municípios onde os problemas com violência são diminutos e não requerem uma atuação mais enérgica, ou seja, não precisam de legislação limitando o horário de funcionamento dos bares, ou restringindo a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, por exemplo.

Sabe-se que o município não pode legislar sobre questões penais e nem agir diretamente no enfrentamento da criminalidade. Legislar sobre direito penal compete privativamente a União, conforme estabelece o art. 22, I da CF: “Atuar diretamente contra a criminalidade compete aos órgãos estabelecidos no art. 144 da CF, cada um com sua atribuição e esfera de competência definida”.

Adotar medidas que previnam a violência, com certeza devem fazer parte do interesse local, como é o caso da fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas, assim como proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos.

Lógico que a prevenção ou enfrentamento da violência é do interesse também dos estados federados e da união, mas como já foi explanado o interesse local do município não precisa ser exclusivo, mas entendido como algo de relevância para a comunidade local, principalmente pelo alto índice de criminalidade existente no município.

Como visto, toda a legislação municipal apresentada está pautada na defesa dos direitos difusos e coletivos, além dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. A essência das leis está na defesa da vida e do bem estar de todos os seus munícipes.

4.3 ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC, REFERENTE A RESTRIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

A adoção de políticas e leis que restringem a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos nos municípios representa um grande avanço do

poder público municipal em contribuir com a área de segurança pública, haja vista a grande relação do consumo de bebidas alcoólicas, a criminalidade e a violência, pois principalmente as ruas e praças são palcos de perturbação, desordem e ocorrências policiais, contribuindo para o aumento da sensação de insegurança destes locais.

Para este estudo será referenciado o município de Canoinhas, local da sede do Comando do 3º Batalhão de Polícia Militar, Organização Policial Militar em que este pesquisador acompanhou todo o processo de implantação da lei 4666/2010, que restringiu o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos.

No ano de 2009, integrantes da Associação Empresarial de Canoinhas, (ACIC) e do Clube de Dirigentes Lojistas (CDL), reuniram-se com o Comando da Polícia Militar com o objetivo de debater assuntos relacionados à Ordem Pública, que era constantemente quebrada por pessoas que frequentavam as vias centrais do município e as principais praças, face ao consumo abusivo de bebidas alcoólicas, principalmente nos sábados a noite e domingos à tarde, locais estes vulgarmente conhecido como “bobódromo”.

Não foi difícil entender o significado do bem humorado apelido dado à via (bobódromo), onde carros e pessoas circulavam para lá e para cá, aparentemente sem objetivo nenhum. Também parar o carro naquela rua central do município, abrir o porta-malas e não deixar a vizinhança descansar por causa do som em volume máximo.

O objetivo é encostar-se no carro e tomar uma cerveja após outra, ou dividir um vulgarmente conhecido “TUBÃO”². Quem sabe até ficar parado na calçada, a pé mesmo, em grupinhos barulhentos, gargalhando e provocando as pessoas embaixo das janelas de que tentam descansar após um dia cheio de trabalho.

Conforme Birnhfeld (2013), o termo bobódromo pode ser entendido como:

[...] nem precisaria ser lembrado dessa alcunha, bobódromo, para lembrar que essa atitude boba é cada vez mais comum nas cidades brasileiras, não importa o seu tamanho. E nem para me dar conta de que essa bobeira sobrevive repousante sobre dois pilares: a incivilidade e a omissão. Incivilidade dos bobos, que gastam combustível à toa e atazanam as cidades com sons infernais gerando poluição e degradação ambiental -; que trancam o trânsito, detendo pessoas que só estão na passarela pelo azar de ter que passar por ali e que se submetem a esperar que os exibidos terminem o papo com um conhecido ou acabem de mexer com a mocinha que está na calçada; que arrancam a mil, quase atropelando a senhorinha

² Frasco de dois litros, composto por refrigerante misturado, com cachaça ou vodca, mais barato porém mais acessível.

que bem naquele instante tentava chegar à farmácia do outro lado da rua. Omissão das autoridades, que sabem que a perturbação do sossego, os pegos de carro e a direção embriagada têm endereço certo: o bobódromo.

O grande problema é que estes locais que a primeira vista se tornou um local de diversão, aos poucos foi tomando proporções de difícil controle por parte dos organismos policiais, sendo a ordem pública constantemente quebrada, com o cometimento de crimes diversos, começando com a contravenção penal de perturbação trabalho e sossego alheio, chegando ao extremo do cometimento de crimes descritos como letalidade violenta, como tentativas de homicídio e homicídio propriamente dito, ocorridos na rua Vidal Ramos e Felipe Schmidt, área central do município de Canoinhas.

No dia seguinte a concentração das pessoas nestes locais, constatava-se um cenário desolador, com elevado acúmulo de lixo, garrafas quebradas, cacos de vidro espalhados ao longo da via, que colocavam em risco a integridade física dos transeuntes, rastro e odor de urina principalmente nas entradas das lojas, placas de sinalização de trânsito quebradas, demonstrando todos os excessos ocorridos nestes locais, o que motivou a Câmara de Dirigentes Lojistas, CDL, a solicitação aos organismos policiais de ação mais enérgica no sentido de se conter os excessos cometidos.

Foram realizadas realizadas reuniões e audiências públicas no município de Canoinhas no ano de 2010, promovidas por integrantes da Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de se discutir com a comunidade o problema dos “bobódromos”, a fim de se buscar mecanismos de controle, face a quebra da ordem pública.

Após ampla discussão foi proposto a criação de Lei restritiva ao consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, a exemplo do município de Guaramirim. A lei foi aprovada por unanimidade pelos vereadores e sancionada pelo prefeito Municipal em dezembro do mesmo ano. Após a criação da lei 4666/2010 foram colocadas placas nos “bobódromos” mais frequentados conforme figura abaixo:

Figura 2: Sinalização informativa que é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas do município de Canoinhas – SC, Rua Vidal Ramos.



Fonte: 3º Batalhão de Polícia Militar (2015)

Um dos principais pontos de concentração de pessoas era na rua Francisco de Paula Pereira, local onde havia reunião de pessoas nas ruas, calçadas e veículos os quais na sua maioria faziam ingestão de bebidas alcoólicas. As pessoas da comunidade evitavam passar pelo local por sentirem-se intimidados, principalmente por pessoas embriagadas.

Diversas ocorrências policiais eram atendidas no local, sobressaindo-se perturbação do trabalho e sossego alheio, vias de fato (brigas), ato obsceno, ameaça, dano e depredação, embriaguês. Como não havia banheiro público no local, muitas pessoas urinavam na entrada das lojas e nas ruas.

O proprietário de uma rede de lojas, localizada no principal ponto de acúmulo principalmente de jovens, relatou ao pesquisador que antes da aprovação da Lei, foi obrigado a fechar nos finais de semana a galeria de sua loja, (Galeria Band), devido aos danos e depredação, lixo acumulado na frente de seu estabelecimento, garrafas quebradas e por não mais suportar o cheiro de urina na entrada de suas lojas.

Devido a perturbação aos moradores causados pelo público frequentador do local, pois trata-se de área residencial, inicialmente foram confeccionadas placas de “Proibido Som”, porém não surtiram o efeito desejado, com total quebra da ordem pública. Operações Policiais foram realizadas nos locais as quais amenizaram o

problema, porém somente foi solucionado após a criação da Lei que restringiu o consumo de bebidas alcoólicas no município.

Figura 3: Locais de acúmulo de pessoas ingerindo bebidas alcoólicas no município de Canoinhas – SC, Rua Francisco de Paula Pereira



Fonte: 3º Batalhão de Polícia Militar (2015)

Após a edição da Lei restritiva ao consumo de bebidas alcoólicas, foram promovidas pela Polícia Militar diversas campanhas de orientação aos moradores, através da mídia local, bem como com farta distribuição de material informativo, (folders), conforme, (Anexo “E”).

Foram desenvolvidos projetos pelo município para o entretenimento mais saudável para as pessoas, principalmente jovem como, por exemplo, o fechamento de uma via (12 de setembro), para a prática de atividades esportivas com Skate, corridas de carrinhos de rolimã, disputa de jogos de “Béts” e eventos culturais no Largo do Centenário como festivais de música.

Uma mudança significativa que ocorreu foi que com a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, os espaços públicos voltaram a ser ocupados por famílias que passaram a frequentar estes locais, bem como foi incentivado o consumo de chimarrão, que faz parte das tradições culturais do município de Canoinhas o qual é considerado como “Capital Estadual da Erva Mate” e “Capital Mundial do Rolimã”.

Figura 4: Campeonato de corridas de carrinho de rolimã na rua 12 de setembro, no município de Canoinhas-SC.



Fonte: Jmais, 2015.

4.4.1 Termo de Convênio Celebrado entre o Município de Canoinhas e a Polícia Militar

Basicamente convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos e interesses comuns dos partícipes. Segundo Moreira Neto (2009, p. 212), “O convênio é um ato administrativo complexo em que uma entidade pública acorda com outra ou com outras entidades, públicas ou privadas, o desempenho conjunto por cooperação ou por colaboração, de uma atividade de competência da primeira”.

Após a aprovação da lei 4666/2010 (Anexo “A”), foi formulado um Termo de Convênio, firmado entre a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal de Canoinhas, objetivando a cooperação de esforços na preservação da ordem pública do município, particularmente na fiscalização da Lei restritiva ao consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos do município. Por questão de organização e controle, esse convênio recebeu da Polícia Militar o número 19/2011 (Anexo “B”), e sua cláusula primeira, que trata do objeto e finalidade, prevê o seguinte:

O presente convênio tem por objeto **a fiscalização do cumprimento da Lei Municipal 4666 de 29 de dezembro de 2010**, regulamentado pelo decreto

187/2011, com a finalidade de preservar a ordem pública no município de Canoinhas (grifo meu).

Analisando apenas o objeto e a finalidade do convênio, verifica-se que há uma ampla delegação de poderes para a Polícia Militar acerca da fiscalização. Tem-se a impressão de que pode a Polícia Militar realizar qualquer ato de polícia administrativa, que seja inerente ao município, desde que tenha finalidade de preservar a ordem pública.

A cláusula segunda prevê a consecução das atribuições dos órgãos signatários, cabendo à Polícia Militar, além das atribuições que já lhe são inerente, as seguintes:

[...] I- Executar com exclusividade, as atribuições inerentes a Lei Municipal 4666/2011, regulamentada pelo Decreto 187/2011, emitindo o Termo de Notificação de Conduta irregular e tomando as medidas penais cabíveis em caso de desobediência.

Importante destacar que o município conferiu exclusividade à Polícia Militar para fiscalizar a referida Lei. Destaca-se que não existe penalidade imposta pelo município. A Lei determina que o infrator caso seja flagrado ingerindo bebidas alcoólicas, cesse a sua conduta, seja notificado através do “Termo de Notificação de Conduta Irregular” e que a penalidade somente é imposta em caso de desobediência ou reincidência. Esta cláusula é a que norteia as ações e procedimentos adotados pela Polícia Militar, bem como das medidas a serem tomadas ante a constatação de qualquer irregularidade. As cláusulas seguintes tratam do prazo e vigência, e do foro eleito para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do convênio, sendo a terceira e quarta cláusulas respectivamente.

As fiscalizações realizadas pela Polícia Militar iniciaram-se após ampla divulgação da Lei 4666/2010. Todos os integrantes do 3º BPM receberam instruções de como deveriam proceder em caso de flagrante de pessoas consumindo bebidas alcoólicas em logradouros públicos. Uma das dificuldades encontradas pelo Comando da Organização Policial Militar foi a falta de padronização doutrinária formulada pela corporação, através de edição de diretriz e de POP.

O Policial Militar que flagrava a conduta contrária à lei municipal determinava ao autor que parasse a ingestão da bebida alcoólica e a guardasse em local adequado, fazendo a entrega de um folder informativo com a previsão legal da proibição. No local

lavrava o Termo de Notificação de Conduta Irregular para comprovar que foi dada a ordem legal ao autor da conduta. O termo de notificação era encaminhado ao setor técnico da OPM ao final do turno de serviço, para arquivo em pasta específica e para alimentar um banco de dados das pessoas já notificadas pela conduta irregular. Este banco de dados ficava disponibilizado no COPOM para fiscalização futura nos casos de infratores reincidentes. Na tabela abaixo é demonstrado o quantitativo de Auto de Notificações de Conduta irregular expedidos pelos Policiais Militares do 3º BPM.

Tabela 1: Quantitativo de Termos de Notificação de Conduta Irregular expedidos por Policiais Militares do 3º BPM no período compreendido entre 13 de Maio de 2012 a 31 de Julho de 2015

	MAIO A DEZEMBRO DE 2012	JANEIRO A DEZEMBRO 2013	JANEIRO A DEZEMBRO 2014	JANEIRO A JULHO 2015
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES	340	162	81	41
TOTAL DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA TERMO CIRCUNSTANCIADO	4	18	7	0

Fonte: 3ª Seção do Estado Maior (P3) do 3º Batalhão de Polícia Militar (2015).

Como a iniciativa da edição da lei partiu dos Legisladores do município, no início houve resistência por parte de algumas pessoas em cumprirem a lei. No entanto com a efetividade das fiscalizações realizadas pela Polícia Militar, o número de pessoas infratoras foi diminuindo a cada ano conforme é demonstrado na tabela acima.

4.4.2 Análise de Boletins de Ocorrências do 3º Batalhão de Polícia Militar, sede Canoinhas

Com o objetivo de se analisar os resultados decorrentes da fiscalização realizada pelos integrantes do 3º Batalhão de Polícia Militar, foi procedido um estudo dos boletins de ocorrências com os dados referentes a nove ocorrências Policiais, tendo como parâmetro os anos de 2013 e 2014, após um ano de fiscalização da Lei

que restringe o consumo de bebidas alcoólicas nos Logradouros Públicos do município de Canoinhas.

Tabela 2: Comparativo de registro de ocorrências policiais militares, com indicadores de um ano após o início da fiscalização da lei 4.666 que proíbe o consumo de bebida alcoólica em via pública no município de Canoinhas. Crimes/contravenções e acidentes de trânsito atendidos no município de Canoinhas

Descrição Ocorrência	Ocorrências atendidas pela Polícia Militar no período compreendido entre 01/05/2012 30/04/2013	Ocorrências atendidas pela Polícia Militar após um ano de fiscalização da Lei 4.666/2010 01/05/2013 30/04/2014	Comparativo em Percentual
Perturbação do trabalho ou sossego alheio	695	619	Redução de 10,93%
Vias de fato ou agressão	482	390	Redução de 19,08%
Ameaça	106	96	Redução de 9,343%
Dano/Depredação	111	115	Aumento de 3,60%
Embriaguez	77	71	Redução de E 7,79%
Rixa	9	7	Redução de 22,22%
Lesão corporal	16	18	Aumento de 12,5%
Acidente de veiculo	833	861	Aumento de 3,36%
Autuação por dirigir embriagado	107	104	Redução de 2,80%

Fonte: EMAPE (Estação Multitarefa de Atendimento Policial e Emergência – 3º Batalhão de Polícia Militar de Canoinhas - 2015)³

Na tabela 2, está sendo demonstrado um comparativo das ocorrências policiais militares que possuem relação com o consumo de bebidas alcoólicas. Na primeira coluna trata-se da descrição de tipo de ocorrência, na coluna dois pesquisaram-se os dados referentes ao quantitativo de ocorrências atendidas no período compreendido entre 01 de maio de 2012 à 30 de abril de 2013. A terceira coluna o quantitativo de ocorrências atendidas pela Polícia Militar após um ano de

³ EMAPE. Estação Multitarefa de Atendimento Policial e Emergências. Este software é a ferramenta utilizada pela Polícia Militar de Santa Catarina para com base em seus registros, proceder-se os serviços solicitados pela sociedade catarinense. O EMAPE registra em sua tela o número da chamada de emergência, e os dados da ocorrência são cadastrados pelo atendente que analisa o fato descrito pelo solicitante. Caso a ocorrência seja apenas solicitação de orientação ou informação, o atendente orienta, mas não gera a ocorrência no sistema. Em casos da necessidade dos serviços do efetivo policial a ocorrência é registrada e encaminhada automaticamente ao despachante (nível tático) responsável pela unidade policial onde ocorreu ou está ocorrendo o fato. A este cabe tomar a decisão mais adequada para atender de forma rápida e eficiente à solicitação do cidadão.

fiscalização da referida Lei. Na quarta coluna demonstra o comparativo em percentual de redução e aumento de atendimentos dessas ocorrências, num total de nove (9), sendo que houve redução em seis (6) dos indicadores e aumento em três (3), atendimentos que compreendem todo o município de Canoinhas. Dentro dos indicadores de redução, Rixa obteve uma redução de 22,22%, e Perturbação do trabalho e sossego alheio houve uma redução de setenta e seis atendimentos.

Tabela 3: Comparativo de registro de ocorrências policiais militares. Indicadores de um ano após o início da fiscalização da lei 4.666 que proíbe o consumo de bebida alcoólica em via pública no município de Canoinhas. Crimes/contravenções e acidentes de trânsito atendidos na área central do município de Canoinhas

Descrição Ocorrência	Ocorrências atendidas pela Policia Militar no período compreendido entre 01/05/2012 30/04/2013	Ocorrências atendidas pela Policia Militar após um ano de fiscalização da Lei 4.666/2010 01/05/2013 30/04/2014	Comparativo em Percentual
Perturbação do trabalho ou sossego alheio	230	206	Redução de 10,43%
Vias de fato ou agressão	186	153	Redução de 17,74%
Ameaça	34	29	Redução de 14,70%
Dano/Depredação	35	22	Redução de 37,14%
Embriaguez	36	33	Redução de 8,33%
Rixa	4	1	Redução de 75,00%
Lesão corporal	8	7	Redução de 12,5%
Acidente de veiculo	600	594	Redução de 1,00%
Autuação por dirigir embriagado	81	77	Redução de 4,93%

Fonte: EMAPE (Estação Multitarefa de Atendimento Policial e Emergência – 3º Batalhão de Policia Militar de Canoinhas -2015)

Na tabela 3, está sendo demonstrado um comparativo das ocorrências policiais militares, que possuem relação com a ingestão de bebidas alcoólicas e cometimentos de crimes, contravenções ou acidentes de trânsito, na área central do município de Canoinhas. Na primeira coluna trata-se da descrição de tipo de ocorrência, na coluna dois pesquisaram-se os dados referentes ao quantitativo de ocorrências atendidas no período compreendido entre 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013. A terceira coluna apresenta o quantitativo de ocorrências atendidas pela Policia Militar após um ano de fiscalização da referida Lei. Na quarta coluna

demonstra o comparativo em percentual de redução de atendimentos dessas ocorrências, num total de nove (9), sendo que houve redução em todos os nove (9) indicadores, atendimentos que compreendem a área Central do município de Canoinhas.

Dentro dos indicadores de redução Rixa obteve uma redução de 75%, e Perturbação do trabalho e sossego alheio houve uma redução de trinta e três (33) atendimentos. Verifica-se que houve uma redução de todos os indicadores de Crimes e Contravenções após o início da fiscalização da Lei 4.666/2010, em face de que na área Central o número de atendimentos de ocorrências é maior, o número de pessoas que faziam a ingestão de bebida alcoólica também é maior e que nesta área houve uma fiscalização mais efetiva pela Polícia Militar, implicando na redução de ocorrências, confirmando a efetividade da Lei que restringe o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

4.4 PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

Finalmente, após amplo debate doutrinário, vamos apresentar as propostas de intervenção / recomendação de edição de Procedimento Operacional Padrão (POP). O referencial teórico desenvolvido, por si só, já cumpriu com dois objetivos específicos do presente estudo, que foi evidenciar a atuação da Polícia Militar frente aos conceitos constitucionais de “polícia ostensiva” e suas fases, relacionando com a atividade fiscalizadora junto ao município na preservação da ordem pública, bem como foi realizada a análise do poder de polícia do município e sua capacidade para restringir o consumo indevido de bebidas alcoólicas em vias públicas.

O Procedimento Operacional Padrão é a base para garantia da padronização das tarefas, com a finalidade de garantir ao cliente um padrão de excelência na qualidade final da prestação de um serviço, no caso da Polícia Militar, com o objetivo de minimizar a ocorrência de desvios das tarefas na execução por parte dos Policiais Militares.

No ano de 2011, a Polícia Militar de Santa Catarina passou a elaborar uma série de rotinas de trabalho, configurada em padrões de procedimentos. Essa ação teve como finalidade avançar na qualidade dos serviços prestados pela corporação,

otimizando os recursos materiais e humanos disponíveis, buscando com isto uma satisfação maior por parte das comunidades.

O Comando geral verificou a necessidade da adoção de procedimentos padronizados na prestação dos seus serviços, tomando em consideração os riscos que envolvem a atividade policial, os quais impactam diretamente o convívio social. Após um extenso trabalho do Estado Maior Geral (EM), a Polícia Militar definiu uma série de Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

A Portaria 299/2015, editada pelo Comandante Geral da Corporação, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, com o número 20.027 de 25 de março de 2015, aprovou as instruções gerais para a elaboração e atualização dos procedimentos operacionais padrão, (POP), com o objetivo de sistematizar e padronizar a proposição, elaboração, aprovação, classificação, disseminação e atualização destas publicações no âmbito interno da corporação.

No artigo 2º da presente portaria, definiu-se o conceito do POP na Polícia Militar o qual, na sua íntegra, encontra-se no Anexo 1 deste trabalho:

[...] Art. 2º Entende-se por Procedimento Operacional Padrão a publicação de cunho normativo que se destina a padronização e disseminação de processos, procedimentos e técnicas relacionadas às atividades operacionais no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

Qualquer Organização Policial Militar poderá propor a elaboração ou atualização dos POP, sendo que a validação ocorrerá por meio do Estado Maior Geral e a aprovação pelo Comandante Geral da Polícia Militar. Após serem aprovados serão classificados e receberão uma identificação composta pelo número sequencial dentro do grupo.

No art. 6º são definidas as fases da produção das publicações, que constam no Art. 6º da portaria 229/2015:

[...] I – Proposição;
II – Elaboração;
III – Aprovação;
IV – Classificação;
V – Disseminação; e
VI – Atualização.

O resultado da minuciosa análise desenvolvida para a proposta de redação final do POP poderá ser visualizado completamente no apêndice (A) que já possui a

redação final sugerida pelo autor. Na sequência será descrita a proposta de Procedimento Operacional Padrão, das ações a serem implementadas pelas guarnições de serviço que se depararem com ocorrências desta natureza, visando uniformizar e padronizar o atendimento em todo o Estado de Santa Catarina.

TÍTULO: PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

1. SEQUÊNCIA DAS AÇÕES DAS GUARNIÇÕES DE SERVIÇO:

Tomar ciência dos fatos e confirmar a prática do delito;

Sempre que possível realizar o registro fotográfico das bebidas ou objetos a serem apreendidos;

Explicar que tipo de fiscalização está sendo realizada;

Identificar cidadão e em situação de fundada suspeita, atitude suspeita, flagrante delito ou mandado judicial; (POP 401).

Perguntar se o autor tem conhecimento da Lei Municipal que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos; Caso não saiba explicar a existência da Lei Municipal.

Consultar a CRE ou o COPOM se não é caso de reincidência;

Caso seja a primeira vez que o autor esteja sendo abordado infringindo a Lei Municipal:

O policial militar que flagrar a conduta contrária à lei municipal, irá determinar ao autor que cesse a ingestão da bebida alcoólica e a guarde em local adequado (entregar um folder da proibição);

O Policial Militar deverá lavrar o Termo de Notificação de Conduta Irregular para comprovar que foi dada a ordem legal ao autor da conduta;

O termo de notificação será encaminhado ao setor técnico da OPM ao final do turno de serviço para arquivo em pasta específica e alimentar um banco de dados das pessoas já notificadas pela conduta irregular. Este banco de dados será disponibilizado a CRE ou ao COPOM para fiscalização futura nos casos de infratores reincidentes;

Havendo reincidência da conduta (pode ser no mesmo dia, no mesmo mês ou até no ano ou a qualquer tempo), caberá ao policial militar lavrar Termo Circunstanciado por desobediência de ordem legal;

Se o autor é criança ou adolescente. Aplicar (POP nº 304.33);

Se o autor é adulto:

Questionar se o autor assume o compromisso de comparecer em juízo;

Se o autor assumir o compromisso de comparecer em juízo, lavrar o BO-TC (POP nº 305.2);

Se o autor “NÃO” se comprometer a comparecer em juízo, lavrar o BO-TC (POP nº 305.2)

Arrolar testemunhas da negativa de comprometimento do autor em comparecer em juízo, fazendo constar no formulário de Termo de Compromisso a identificação das testemunhas;

Notificar o autor verbalmente, diante das testemunhas, acerca do local, data e horário da audiência ou da notificação futura do comparecimento ao Juizado Especial Criminal (JECrim), fazendo constar no formulário de Termo de Compromisso a referida ciência do autor.

Quando houver a lavratura do TC, deverá ser recolhida a bebida alcoólica como prova da conduta irregular, a qual será encaminhada ao setor Técnico (BOs) da unidade.

Será de responsabilidade do Comandante da OPM, manter arquivo de quantitativo de notificações de conduta irregular, número de pessoas abordadas e número de BO TCs, expedidos.

2. ATIVIDADES CRÍTICAS NO ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS, POR PARTE DAS GUARNIÇÕES POLICIAIS MILITARES:

Tomar ciência de como se deram os fatos e confirmar a prática do delito; Verificar se o líquido consumido é bebida alcoólica. Em frascos que contêm refrigerantes, é necessário verificar o odor para constatar que existem indícios de serem bebidas alcoólicas.

Distinguir se as substâncias apreendidas possuem características que se assemelham a bebidas alcoólicas;

Apreender e descrever as bebidas alcoólicas e os instrumentos ou objetos usados para prática do delito e fazer o levantamento fotográfico, no sentido de confirmar a materialidade do delito;

Entregar o autor preso em flagrante à DP, em casos de negativa de comparecimento no JECrim ou se houve o fornecimento das bebidas para criança ou adolescente;

Garantir o recebimento das bebidas alcoólicas e os instrumentos ou objetos apreendidos pela DP, no caso de BO-PA, mediante recibo ou termo de entrega;

Entregar as bebidas alcoólicas e os instrumentos ou objetos apreendidos na OPM, no caso de lavratura de BO-TC.

3. ERROS A SEREM EVITADOS

Identificação equivocada do autor do fato;

Identificação equivocada de substância como bebidas alcoólicas; normalmente as pessoas fazem uso de bebidas em frascos de dois litros de refrigerante (Tubão). Adotar medidas

Descrição insuficiente ou imprecisa das bebidas alcoólicas e dos instrumentos ou objetos apreendidos;

Deixar de entregar ou retardar a entrega do preso, das bebidas alcoólicas ou objetos apreendidos na DP, quando for o caso;

Não dispensar tratamento específico para criança e/ou adolescente.

Derramar ou jogar fora as bebidas apreendidas

Finalmente, o estudo não conseguiu e nem tinha tamanha pretensão de esgotar o tema, mas ao menos forneceu um amparo doutrinário ao que está expresso no POP e servirá para propor melhorias à luz da legislação, doutrina e entendimentos judiciais vigentes, que permitam uma atuação segura e correta do Policial Militar, nas ocorrências que proíbem a venda e consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos em alguns municípios do Estado de Santa Catarina.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo principal apresentar uma proposta estratégica de padronização doutrinária de procedimento, relativa à ação operacional da Polícia Militar, nos municípios que possuem legislações restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos no Estado de Santa Catarina.

O interesse pelo tema abordado deu-se por razões particulares e profissionais, pois como policial militar e comandante de uma Organização Policial Militar, vivencio e acompanho diariamente as inúmeras ocorrências policiais atendidas, onde os envolvidos estão sob influência de bebidas alcoólicas ou outras drogas. Conheço a dificuldade do policial em lidar com pessoas embriagadas e os males que elas causam para sua comunidade, sua família e para si próprio.

A temática abordada é desafiadora, atual e até certo ponto polêmica, sob ponto de vista do pesquisador, pois qualquer medida restritiva de direito causa insatisfações individuais, sob a bandeira de que seus direitos fundamentais estão sendo desrespeitados.

Para o desenvolvimento lógico do trabalho, no primeiro capítulo consta a introdução, contemplando uma contextualização, descrição da situação problema/oportunidade, a apresentação dos objetivos que se desejou alcançar, a justificativa para o estudo desenvolvido, o enquadramento metodológico da pesquisa e a estrutura do trabalho.

O segundo capítulo inicia-se a construção do referencial teórico da presente pesquisa. A Polícia Militar é um órgão da administração pública e como tal deve observar na execução de sua missão os princípios do direito administrativo, bem como as demais definições doutrinárias acerca dos atos e poderes administrativos, para que não ocorram irregularidades ou mesmo ilegalidades no desempenho da sua missão constitucional.

A instrumentalização das atribuições Policiais Militares, no campo da preservação da ordem pública, mediante o exercício do poder de polícia ostensiva ultrapassa a simples concepção de atividades de policiamento ostensivo preventivo. Ela reside numa gama de atividades de polícia administrativa ostensiva em resguardar, consentir, fiscalizar, defender, restabelecer a boa ordem relativa aos bens, serviços e atividades de caráter público da coletividade.

É preciso conscientizar os policiais militares a respeito da amplitude de sua competência na resolução dos conflitos, fazendo com que ele se sinta responsável pela preservação da ordem pública, devendo agir preventivamente e repressivamente quando se fizer necessário. Essa conscientização deve passar obrigatoriamente por todos os Comandantes de Organizações Policiais Militares que devem estabelecer parcerias com os municípios, de forma doutrinária, a fim de se buscar mecanismos de atuação mais preventiva, deixando de lado o foco de ser uma instituição mais reativa.

Afirma-se isto por que se existe um espaço constitucional para atuação das Polícias Militares e as mesmas não o ocupam, certamente outras instituições serão criadas para cumprir tal desiderato, quer via União ou Municípios. Conhecer as possibilidades de execução e/ou ampliação dessas atividades é fundamental para manutenção das Polícias Militares, como uma das instituições responsáveis pela preservação da ordem pública.

A Polícia Militar é uma dessas corporações estatais, que encarregadas de preservar a ordem pública e executar as ações de polícia ostensiva, necessita melhorar seus serviços para poder atuar de forma proativa e colaborar para a melhoria da qualidade de vida de todos. No entanto, não só ações policiais resolvem o problema, há que se buscar parcerias na sociedade civil organizada para resolução dos problemas. Melhor ainda é conhecer as demandas e os anseios da comunidade, buscando soluções para a promoção do bem-estar social almejado por todos.

No terceiro capítulo do presente estudo, foram analisados os aspectos relacionados aos conceitos de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, com foco na missão da Polícia Militar. Constata-se que para atingir estes objetivos e exercer, assim, sua atividade fim, a polícia deve agir de forma preventiva, se antecipando aos possíveis acontecimentos que possam perturbar a ordem pública.

A preservação da ordem pública implica em estabelecer um estado de convivência harmoniosa da coletividade, ancorada, não apenas em normas jurídicas que restringem a liberdade das pessoas, também naquelas que limitam o exercício de direitos e atividades, mediante medidas preventivas e repressivas.

No que se refere à Polícia Militar de Santa Catarina seja no exercício da polícia ostensiva e preservação da ordem pública, compreende todas as atividades preventivas

como repressivas pertinentes à função policial militar, visando resguardar, conservar, defender ou restabelecer a ordem.

A Ordem Pública em face da abrangência que tem no seio da sociedade visa propiciar uma situação que conduza ao bem comum, garantindo os direitos individuais e fundamentais e o regular funcionamento das funções do poder estatal dentro de um Estado Constitucional e Democrático de Direito, que sustenta a ordem jurídica e da segurança aos cidadãos.

Ordem pública abrange a segurança pública, a tranquilidade pública, a salubridade pública e o respeito à dignidade humana, e diz respeito a um estado de normalidade que pode ser sentido e visualizado, bem como um sentimento subjetivo de respeito às regras sociais e morais, ou seja, um ânimo tranquilo, intrínseco a cada indivíduo.

A consecução da ordem pública se dá pela institucionalização dos órgãos policiais para atingir a convivência pacífica e ordeira da sociedade, exercendo seu mister com atribuições de manutenção e de restauração que se transverte na própria preservação da ordem pública. Essa está pautada em dois eixos bem distintos entre si. O primeiro o da manutenção da ordem, através de atividades de prevenção, caracterizada pelo exercício da polícia administrativa de ordem pública, com o escopo de estabelecer o regramento de atividades e comportamentos sociais em eventos de caráter públicos.

O segundo no restabelecimento da ordem, quando esta foi quebrada por qualquer conduta antijurídica tipificada como ilícito penal (crimes/contravenções), sendo esta focada na identificação do autor do delito e sua culpabilidade, mediante o exercício da polícia judiciária.

No quarto capítulo, intitulado contexto da restrição ao uso de bebidas alcoólicas no espaço público, foi realizado um histórico das legislações municipais em Santa Catarina, que restringem a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

Dentre as inúmeras ações que o Município pode executar visando à redução da violência e da desordem apontamos a possibilidade do Município elaborar normas e Leis que tenham o objetivo de promover à ordem pública as quais efetivadas pela Polícia Militar através de convênio, estabelecendo parcerias com o município, terão efeito preventivo à violência e à criminalidade.

A Constituição estabelece aos municípios entre outras, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e o ordenamento urbano, e é através do exercício de tais competências que o município poderá interferir preventivamente em questões de segurança pública.

No município de Canoinhas foi editada a lei 466/2010 que restringiu a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, tendo sido ampliado o mandato da Polícia Militar através da delegação de poderes à instituição conforme convênio celebrado entre as partes. Essa legislação inovadora atribui à Polícia Militar de Santa Catarina, através do 3º BPM, a competência de atuar no âmbito do poder de polícia administrativa, na fiscalização e aplicação de medidas administrativas, sem prejuízo das demais formas legais já prescritas.

Ficou constatado que as legislações restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas, não são medidas isoladas de enfrentamento ou prevenção da criminalidade, mas fazem parte de políticas públicas voltadas a diminuir os índices de violência no município.

Importante destacar que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas não estão proibidas e sim regulamentadas pelos municípios, sua venda e o uso em locais públicos. Não existe pena imposta pelos municípios às pessoas que descumprem a lei, porque o município não possui competência legal para legislar sobre o assunto, que é exclusividade da união.

O Município é um ente da federação que tem autonomia e competência para legislar em assuntos de interesse local, conforme estabelece a Constituição Federal e que a ordem pública é matéria de interesse local e assim sendo, dentre os inúmeros objetivos que as normas do Município visam alcançar, encontram-se aqueles ligados à ordem pública. Esse poder que dispõe o Município é um meio eficaz, através do qual a Polícia Militar pode atuar preventivamente cumprindo com sua atribuição constitucional.

Após amplo debate doutrinário, foi apresentada a proposta para edição de Procedimento Operacional Padrão, pois existe a necessidade da adoção e regulamentação de procedimentos padronizados na atividade Policial Militar, tomando em consideração os riscos que envolvem, os quais impactam diretamente o convívio social, nos municípios onde foram aprovadas leis que restringem a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

Convém destacar que numa atuação tradicional comum, em alguns Estados do Brasil, a Polícia Militar limita-se a prender o autor da infração e conduzir à Delegacia de Polícia. Este estudo de atendimento para este tipo de ocorrência é muito importante no Estado Santa Catarina, pois a PMSC lavra o boletim de ocorrência, encaminhando-o na forma de Termo Circunstanciado diretamente ao Poder Judiciário.

Os POP atualmente em vigor foram desenvolvidos por técnicos no assunto e aperfeiçoados através da análise de erros e acertos, adaptados conforme dificuldades ou melhorias propostas pelos policiais militares, aplicadores do procedimento operacional padrão formulado pelo Comando da PMSC, entretanto, carecem de um estudo doutrinário e científico, especialmente fundamentado na legislação vigente.

Neste viés, encontra-se a importância desse trabalho monográfico de fazer um estudo aprofundado visando amparar o policial militar a agir conforme preconiza a legislação vigente e o entendimento que permeia a mesma, evitando responsabilizações por procedimentos não devidos, embora expressamente descritos no POP que o policial deve seguir.

Por fim sugiro ao Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, editar diretriz de ação operacional, a fim de criar doutrina referente a este tema e padronizar em todo o Estado de Santa Catarina, as ações de fiscalização, acompanhamento estatístico das ocorrências e ainda junto aos juizados especiais criminais, (JECRIM), dos termos circunstanciados julgados.

Sugerir aos Comandantes de organizações policiais militares, de municípios que não possuem leis aprovadas neste sentido, que apresentem aos poderes Executivo e Legislativo, propostas para estimular a criação de leis, pois se comprovou neste estudo que as leis restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas, são uma boa ferramenta para a preservação da Ordem Pública, adequando-se a realidade de cada município respeitando-se as suas peculiaridades, os usos e costumes e as questões culturais envolvidas.

REFERÊNCIAS

AUAD FILHO, Jorge Romcy. **Lei Seca: aspectos jurídicos e práticos**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10853>>. Acesso em: 06/06/2015

BARUERI. **Lei Municipal nº. 1.214/01 de 29 de março de 2001**. Disponível em: <<http://www.camarabarueri.sp.gov.br/Legislacao/Lei/2001/LEI01214.pdf>>. Acesso em 06/06/2015.

BIRNFELD, Dionisio. **Bobódromo, incivilidade e omissão**. Disponível em <<http://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/2312278/bobodromo-incivilidade-e-omissao>>. Acesso em 08 de junho de 2015.

BRASIL. Advocacia Geral da União. **Parecer GM-25 de 10 de agosto de 2001**. Diário Oficial da República do Brasil, Brasília, 13 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8417>>. Acesso em: 15/06/2015.

_____. Constituição (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 331 p.

_____. **Código Tributário Nacional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Decreto Lei Nr 667, de julho de 1969**. Reorganiza as Polícia Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 15/06/2015

CANOINHAS. **Lei municipal Nº. 4.666/2010, de 29/12/2010**. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos. Disponível em: <<http://www.canoinhas.sc.leg.br>>. Acesso em: 10/06/ 2015.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Direito administrativo do Brasil**. v.4. Poder de polícia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1961.

_____. **Comentários à constituição brasileira de 1988**. vol. VI, São Paulo : Forense, 1993.

DIADEMA. **Lei Ordinária Nº. 2107/02, de 13 de março de 2002**. Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares. Disponível em: <http://www.cmdiadema.sp.gov.br/leis_integra.php?chave=210702>. Acesso em: 29/09/2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GONÇALVES, C. A.; MEIRELLES, A. M. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2004.

GUARAMIRIM. **Lei municipal Nº. 3.393/2008, de 12 de janeiro de 2008**. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos. Disponível em: <<http://www.cmg.sc.gov.br/>>. Acesso em: 10 de junho de 2015.

IPEA/DENATRAN. **Impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas rodovias brasileiras**. Disponível em http://www.denatran.gov.br/publicações/download/custos-acidentes_trânsito.pdf >. Acesso em: 21/05/ 2015.

JMAIS. Canoinhas Capital Mundial do Rolimã. Disponível em www.jmais.com.br. Acesso em 12/06/2015

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS DA UDESC: Tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso e relatório de estágio / Universidade do Estado de Santa Catarina; equipe de elaboração: Luz, A. C. da et al. 4. ed. Florianópolis: UDESC, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia Comunitária**: evoluindo para a polícia do século XXI. Florianópolis: Insular, 2005.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**, 10 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. 33 ed. atual. Até emenda constitucional 53, de 19.12.2006, e lei 11.448, de 15.2.2007, por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27 ed. revista e atualizada. São Paulo : Malheiros Editores, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo**: parte introdutória, parte geral e parte especial. 15 ed. rev. ref. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PARANÁ. Ministério Público: **Recomendação 002/2012**. Disponível em <<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/GuarapRecomendBebida0903.pdf>> Acesso em 10/06/2015.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: EDUSP, 2004. p. 13-79.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público: **Horário para fechamento de bares em Vacaria**. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/imprensa/imprensa/noticias/id11161.htm>>. Acesso em: 10/06/2015.

SANTA CATARINA. **Constituição do estado de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.alesc.sc.gov.br>>. Acesso em: 15/06/2015

_____. **Portaria 219/PMSC/2015**. Florianópolis, 2015.

SASINSKI, Silvano. **A influência do município na segurança pública: ordenação urbana e restrição do horário de funcionamento de bares**. 101 f. Monografia (Especialização em Segurança Pública) - Faculdade Ação, Florianópolis, 2013.

SENUM, Arno. **Análise da ação preventiva da polícia militar no município: o poder de polícia do município e implicações na ordem pública**. 21 f. Artigo. Florianópolis, 2015.

SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. Atual. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: <<http://www.ufsc.br/revista/8#q=SILVA%2C+Edna+L%C3%BAcia+da.+Metodologia+da+pesquisa+e+elabora%C3%A7%C3%A3o+de+disserta%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 12/05/2015.

SILVA, Jorge. **Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro : Forense, 2000.


TEZA, Marlon Jorge. **Temas de polícia militar: novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública**. Florianópolis: Darwin, 2011.


_____. **A - Polícia - Militar o município e a prevenção**, 2006. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/com/2512/A-Pol%C3%ADcia-Militar-o-munic%C3%ADpio-e-a-preven%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 15/12/2009.


VALLA, Wilson Ordiley. **Doutrina de emprego de polícia militar e bombeiro militar**. 2. Ed. rev. e ampl. Curitiba: AVM 2004.


VONK, Rogério. **Restrição ao consumo de bebidas alcóolicas adotada pelo município como medida preventiva da criminalidade**. 2008. 75 f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública) Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

APÊNDICE A – PROPOSTA DE POP

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA		POP nº
	Estabelecido em	Atualizado em	
MATERIAL NECESSÁRIO			
Fardamento, armamento e equipamento (POP nº 501)			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA			
LEGISLAÇÃO/DOCTRINA		ESPECIFICAÇÃO	
Art 329 do Código Penal		Desobediência	
Decreto nº. 3.688, de 03 de outubro de 1941.		Lei de Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Brasília, 03/10/1941.	
Lei Municipal Nr		Proíbe consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos no município	
Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva - PMSC		Capítulo IX	
		Execução Guarnição PM	

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA		POP nº
	Estabelecido em	Atualizado em	
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Tomar ciência dos fatos e confirmar a prática do delito; 2. Sempre que possível realizar o registro fotográfico das bebidas ou objetos a serem apreendidos; 3. Explicar que tipo de fiscalização está sendo realizada; 4. Identificar cidadão e em situação de fundada suspeita, atitude suspeita, flagrante delito ou mandado judicial; (POP 401). 5. Perguntar se o autor tem conhecimento da Lei Municipal que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos; Caso não saiba explicar a existência da Lei Municipal. 6. Consultar a CRE ou o COPOM se não é caso de reincidência; 7. Caso seja a primeira vez que o autor esteja sendo abordado infringindo a Lei Municipal: 8. O policial militar que flagrar a conduta contrária à lei municipal, irá determinar ao autor que cesse a ingestão da bebida alcoólica e a guarde em local adequado (entregar um folder da proibição); 9. O policial militar deverá lavrar o Termo de Notificação de Conduta Irregular para comprovar que foi dada a ordem legal ao autor da conduta; 10. O termo de notificação será encaminhado ao setor técnico da OPM ao final do turno de serviço para arquivo em pasta específica e alimentar um banco de dados das pessoas já notificadas pela conduta irregular. Este banco de dados será disponibilizado a CRE ou ao COPOM para fiscalização futura nos casos de infratores reincidentes; 11. Havendo reincidência da conduta (pode ser no mesmo dia, no mesmo mês ou até no ano ou a qualquer tempo), caberá ao policial militar lavrar Termo Circunstanciado por desobediência de ordem legal; <ol style="list-style-type: none"> i. Se o autor é criança ou adolescente (POP nº 304.33); ii. Se o autor é adulto: <ol style="list-style-type: none"> 1. Questionar se o autor assume o compromisso de comparecer em juízo; a) Se o autor assumir o compromisso de comparecer em juízo, lavrar o BO-TC (POP nº 305.2); b) Se o autor NÃO se comprometer a comparecer em juízo, lavrar o BO-TC (POP nº 305.2); c) Arrolar testemunhas da negativa de comprometimento do autor em comparecer em juízo, fazendo constar no formulário de Termo de Compromisso a identificação das testemunhas; d) Notificar o autor verbalmente, diante das testemunhas, acerca do local, data e horário da audiência ou da notificação futura do 			

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA			POP nº
	Estabelecido em	Atualizado em	Execução Guarnição PM	
<p>comparecimento ao Juizado Especial Criminal (JECrim), fazendo constar no formulário de Termo de Compromisso a referida ciência do autor.</p>				
<p>12. Quando houver a lavratura do TC, deverá ser recolhida a bebida alcoólica como prova da conduta irregular, a qual será encaminhada ao setor Técnico (BOs) da unidade.</p>				
<p>13. Será de responsabilidade do Comandante da OPM, manter arquivo de quantitativo de notificações de conduta irregular, número de pessoas abordadas e número de BO TCs.</p>				
ATIVIDADES CRÍTICAS				
<p>1. Tomar ciência de como se deram os fatos e confirmar a prática do delito; Verificar se o líquido consumido é bebida alcoólica. Em frascos que contêm refrigerantes, é necessário verificar o odor para constatar que existem indícios de serem bebidas alcoólicas.</p>				
<p>2. Distinguir se as substâncias apreendidas possuem características que se assemelham a bebidas alcoólicas;</p>				
<p>3. Apreender e descrever as bebidas alcoólicas e os instrumentos ou objetos usados para pratica do delito e fazer o levantamento fotográfico, no sentido de confirmar a materialidade do delito;</p>				
<p>4. Entregar o autor preso em flagrante à DP, em casos de negativa de comparecimento no JECrim ou se houve o fornecimento das bebidas para criança ou adolescente;</p>				
<p>5. Garantir o recebimento das bebidas alcoólicas e os instrumentos ou objetos apreendidos pela DP, no caso de BO-PA, mediante recibo ou termo de entrega;</p>				
<p>6. Entregar as bebidas alcoólicas e os instrumentos ou objetos apreendidos na OPM, no caso de lavratura de BO-TC.</p>				
ERROS A SEREM EVITADOS				
<p>1. Identificação equivocada do autor do fato;</p>				
<p>2. Identificação equivocada de substância como bebidas alcoólicas; normalmente as pessoas fazem uso de bebidas em frascos de dois litros de refrigerante (Tubão). Adotar medidas</p>				
<p>3. Descrição insuficiente ou imprecisa das bebidas alcoólicas e dos instrumentos ou objetos apreendidos;</p>				
<p>4. Deixar de entregar ou retardar a entrega do preso, das bebidas alcoólicas ou objetos apreendidos na DP, quando for o caso;</p>				

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA			POP nº
	Estabelecido em	Atualizado em	Execução Guarnição PM	
5. Não dispensar tratamento específico para criança e/ou adolescente.				
6. Derramar ou jogar fora as bebidas apreendidas				

ANEXO A – Lei Municipal nº 4.666, Canoinhas/SC

Legis - L4666-DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO..

<http://legis.canoinhas.sc.gov.br:81/viewlei.php?id=...>

[Imprimir Documento]

L4666 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº. 4.666 DE 29/12/2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em Logradouros Públicos do Município de Canoinhas- SC.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, são considerados Logradouros Públicos:

- I-As avenidas;
- II-As rodovias;
- III-As ruas;
- IV-As alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V-As calçadas;
- VI-Os calçadões;
- VII-As praças;
- VIII-As ciclovias;
- IX-O hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- X-Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XI-A área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- XII-As repartições públicas e adjacências;

Parágrafo único- Nos logradouros enquadrados nos itens X, XI e XII poderá haver o consumo de bebidas alcoólicas quando houver evento realizado pelo Poder Público ou devidamente autorizado por ele.

Art. 3º- O Poder Executivo firmará convênio com a Polícia Militar, instituição responsável pela preservação da Ordem Pública, conforme o Art. 144, parágrafo 5º da Constituição Federal, para a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 4º- A autoridade policial que flagrar o descumprimento da presente lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Legis - L4666-DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO...

<http://legis.canoinhas.sc.gov.br:81/viewlei.php?id=...>

Canoinhas (SC), 29 de dezembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 29/12/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cópia Digital - Sem Valor Legal

**ANEXO B - Termo de Convênio de Cooperação nº 019/2011, celebrado entre a
PMSC e Prefeitura Municipal de Canoinhas**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
"Departamento Jurídico"

CONVÊNIO Nº. 19/2011

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Canoinhas, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, objetivando cooperação de esforços na preservação da ordem pública no Município de Canoinhas, particularmente na fiscalização da Lei Municipal nº 4.666/2010, regulamentada pelo Decreto nº 187/2011, que proíbe a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos do município.

Aos 29 dias do mês de agosto de 2011, o **Município de Canoinhas**, doravante denominado **Município**, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 10, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.384/0001-80, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Sr LEOBERTO WEINERT, portador do CPF nº 247.300.099-91, e o Estado de Santa Catarina, através da **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**, doravante denominada - **PMSC**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, Centro, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Nazareno Marcineiro, e amparados no art. 144, § 5º da Constituição Federal, c/c o art. 3º do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1967, art. 3º da Lei Municipal nº 4.666, de 21 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 187/2011, e na Portaria nº 2400/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente convênio tem por objeto a fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 4.666, de 21 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 187/2011, com a finalidade de preservar a ordem pública no Município de Canoinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

1. AO MUNICÍPIO:

Além das atribuições que lhe são inerentes, competirá ao Município:

I - Orientar e assessorar o pessoal da Polícia Militar nas atividades objeto do presente Convênio;

II - Dar publicidade da referida legislação nos locais públicos alvos de fiscalização;

III - Informar a Polícia Militar com antecedência sobre realização ou autorização de evento onde haja a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, conforme estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.666/2010.

Visto
Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
 "Departamento Jurídico"

2. À SSP:

2.1 - POLÍCIA MILITAR

Além das atribuições que lhe são inerentes, competirá à Polícia Militar:

I - Executar, com exclusividade, as atribuições inerentes à Lei Municipal nº 4.666/2010, regulamentada pelo Decreto nº 187/2011, emitindo Termo de Notificação de Conduta Irregular e tomando as medidas penais cabíveis em caso de desobediência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

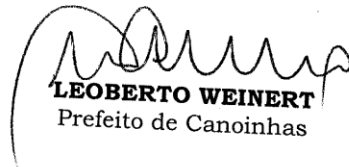
O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial, através de uma solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer um dos convenientes.

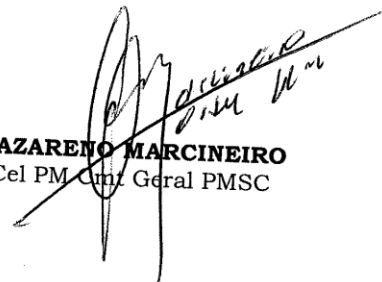
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

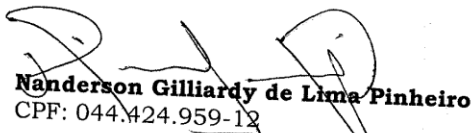
E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

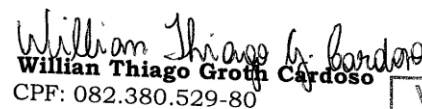
Florianópolis/SC, 29 de agosto de 2011.


LEOBERTO WEINERT
 Prefeito de Canoinhas


NAZARENO MARCINEIRO
 Cel PM Com. Geral PMSC



Testemunhas:


Nanderson Gilliardy de Lima Pinheiro
 CPF: 044.424.959-12


Willian Thiago Grouh Cardoso
 CPF: 082.380.529-80

Visto
 Jurídico
 PMC

ANEXO C – Termo de Notificação de Conduta Irregular

 POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA 2ª. REGIÃO POLICIAL MILITAR 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR	 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANOINHAS
--	---

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR

Pelo presente Termo, a autoridade policial abaixo assinado NOTIFICA e DETERMINA que o cidadão a seguir identificado cesse sua conduta irregular que desrespeita ao disposto na Lei Municipal nº 4.666, regulamentada pelo Decreto 187/2011, que estabelece a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos de Canoinhas.

Conduta irregular constatada:

- () Comercialização de bebidas alcoólicas;
 () Consumo de bebidas alcoólicas;

Identificação do Logradouro

--

Identificação do Cidadão notificado:

Nome		Data Nasc	/ /
Nome da mãe			
RG/CPF			

Identificação da Autoridade policial:

Nome	
Cargo/Mat./Função	
Assinatura:	

Ciência do Notificado:

Declaro estar ciente da minha conduta irregular e que o não acatamento a esta notificação, poderá ensejar-me sanções penais pelo crime de desobediência prevista no Art. 330 do Código Penal.

Assinatura do cidadão

Canoinhas, ____/____/____.Hora: ____h____

ANEXO D – Diário Oficial do Estado de Santa Catarina

RA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 19.162

Página 11

CPF: 512.552.949-49; veículo VW/GOL LS, ano 54, comprador MARLON 2.409-09; proprietário culo VW/GOL 16V, ano 7ZZZ373WT089901, BV o NILCEU MEDEIROS, TLE, ano 2001, placa BV FINANCEIRA SA C VAN DA CONCEICAO, placa AFW0267, chassi OSLIN BUZZI, veículo placa LX14338, chassi AILSON DE MIRANDA o 1978, placa ACM6923, o ALDECI DA SILVA no 1992, placa MCN3640, proprietário EUCLIDES 125 FAN KS, ano 2009, 9R030842; proprietário veículo FIAT/TEMPRA ssi 9BD15900N9019330; veículo GM/CHEVETTE , chassi SC11JBC156030; DOS REIS, veículo , placa AHG0413, chassi ICEIRA SA C F I; culo GM/CHEVETTE SL, C11JJJC160983, OMNI S SSEL PEREIRA CPF: ON GOMES DA SILVA, l, placa ACR4195, chassi AVID ROMEU ARNDT, placa MCF1480, chassi UCARD SA, comprador 691.399-08; proprietário M/CHEVETTE SL, ano 9BGTC11UJKC123744; ORE WICK, veículo placa ADN7187, chassi RENNEN SA, comprador VA CPF: 076.024.769-21; AMENTO MERCANTIL no 2001, placa HPL2512, rio ADIVAL LEANDRO prietário MAURO JOAO TITAN, ano 1997, placa ; proprietário NELSON o JOB, ano 2006, placa 8; proprietário DIOGO eiculo HONDA/CG 125 a MBJ9554, chassi CRED FINAC E PANAMERICANO veículo HONDA/POP100, i 9C2HB02109R410883, CPF: 685.189.519-68; DA SILVA, veículo placa MGH0708, chassi A SA; proprietário LUJZ A/CG 125, ano 1984, placa ; proprietário BENTA IAT PALIO EL, ano 1998, 234W4051833, BANCO OMAR GUILHERME DE prietário CLEBERSON 150 JOB, ano 2004, placa 94, UNIBANCO UNIAO

01 DO CONTRATO Nº /PMSC/2011 nta Catarina. IO DE AUTOMÓVEIS 1 transformação em base 28.800,00

ITEM ORÇAMENTÁRIO: 44905248/4736/FR0262. DATA DE ASSINATURA : 29 de agosto de 2011. Florianópolis, 29 de agosto de 2011. EDSON RUI DA SILVA CASTILHO Ten Cel PM Diretor Interino da DALF DEMP 24926/116

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA do CONTRATO Nº 753/PMSC/2011 do Pregão nº 195/PMSC/2011 CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina. CONTRATADA: COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO TRANSFORMAÇÃO DE ÔNIBUS EM CENTRO DE OPERAÇÕES MÓVEL DA PMSC. VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.070,00 ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.39.19/4588/FR0262.

SÚMULA do CONTRATO Nº 754/PMSC/2011 do Pregão nº 195/PMSC/2011 CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina. CONTRATADA: METALURGICA PRK LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO TRANSFORMAÇÃO DE ÔNIBUS EM CENTRO DE OPERAÇÕES MÓVEL DA PMSC. VALOR DO CONTRATO: R\$ 348.000,00 ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.39.19/4588/FR0262.

DATA DE ASSINATURA :25 de agosto de 2011. Florianópolis, 29 de agosto de 2011.

EDSON RUI DA SILVA CASTILHO Ten Cel PM Diretor Interino da DALF

DEMP 24864/110

POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - EXTRATO DE CONVÊNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 047/2011 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC e o Município de Correia Pinto. OBJETO: Manutenção do policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO E VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 29 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e Vánio Forster, pelo Município.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - EXTRATO DE CONVÊNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 19/2011 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC e o Município de Canoinhas. OBJETO: Fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 4.666, de 21 de junho de 2010, regulamentada pelo decreto nº 187/2011, com a finalidade de preservar a ordem pública no município de Canoinhas. PRAZO E VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 29 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e Leoberto Weinert, pelo Município.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - EXTRATO DE CONVÊNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 001/2011 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC e o Município de Belmonte. OBJETO: Manutenção do policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO E VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 29 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e Mauri Scaranti, pelo Município.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - EXTRATO DE CONVÊNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 01/2011 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC e o Município de Monte Carlo. OBJETO: Manutenção do policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO E VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 29 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e Antoninho Tibércio Gonçalves, pelo Município.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - EXTRATO DE CONVÊNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 03/2011 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC e o Município de Bela Vista do Toldo. OBJETO: Manutenção do policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO E VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 29 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e Adelman Alberti, pelo Município.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC - EXTRATO DE CONVÊNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 04/2011 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC e o Município de Bela Vista do Toldo. OBJETO: Manutenção do policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO E VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 29 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Nazareno Marcineiro, pela PMSC, e Adelman Alberti, pelo Município.

DEMP 24820/113

Corpo de Bombeiros

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 5-11-DLF

O Diretor Interino de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, pela competência que lhe é delegada na Portaria nº 061, de 15 de março de 2006 e com fulcro no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e apurado através do Processo Ostensivo Nr 72-11-DLF, DECIDE aplicar à empresa Mello & Lazarotto Comercial Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.811/0001-25, tendo em vista as obrigações assumidas mediante o Contrato nº 29-11-CBMSC, as penalidades de advertência e multa de R\$ 198,95 (cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), em virtude do atraso na entrega dos produtos solicitados pela Organização de Bombeiro Militar em Chapecó, sendo este valor equivalente a 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento) do valor correspondente a parte inadimplente, referente ao que prescreve os incisos I e II, alínea "a" da Cláusula Oitava.

Florianópolis, 29 de agosto de 2011.

LUÍS HAROLDO DE MATTOS - Ten Cel BM

Diretor Interino de Logística e Finanças

DEMP 24876/117

Turismo, Cultura e Esporte

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 2142 DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE, CONVÊNIO Nº 5964/2009-1, CELEBRADO COM A SED, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.669, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 2.113, de 18 de fevereiro de 2009.

ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR	LOTAÇÃO
Tamara	090.195.	03	29/08/11	380,00	Gerência de

ANEXO E – Folder informativo da Lei nº 4.666/2010

<p style="text-align: center;">3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR CANOINHAS / SC</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;">   </div> <p style="text-align: center;">LEI Nº 4.666/2010</p> <p style="text-align: center;">PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS</p> <div style="text-align: center;">  </div>	<p style="text-align: center;">PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS</p> <p style="text-align: center;">LEI 4.666 DE 29/12/2010</p> <p>Art. 1º - FICA PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER GRADUAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS / SC.</p> <p>Art. 2º - Para efeitos dessa lei, são considerados logradouros públicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - As avenidas; II - As rodovias; III - As ruas; IV - As alamedas, servidões, caminhos e passagens; V - As calçadas; VI - Os calçadões; VII - AS praças; VIII - As ciclovias; XI - O rol de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados; X - Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados; XI - A área externa dos campos de futebol, ginásios de esporte e praças esportivas de propriedade pública; XII - As repartições públicas e adjacências. <p>Parágrafo único - Nos logradouros enquadrados nos itens X, XI e XII, poderá haver o consumo de bebida alcoólica quando houver evento realizado pelo poder público ou devidamente autorizado por ele. [...]</p> <p>Art. 4º - A AUTORIDADE POLICIAL QUE FLAGRAR O DESCUMPRIMENTO DESTA LEI, DETERMINARÁ AO INFRATOR QUE CESSE A CONDUTA, LAVRANDO TERMO, TOMANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.</p> <p style="text-align: center;">3º BATALHÃO DE PÓLÍCIA MILITAR CANOINHAS / SC</p> <p style="text-align: center;">TEL (47) 3621-5000 - 3bpmp5@pm.sc.gov.br</p>
---	--